

AO
ILMO. SR. DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ref.: Concorrência n. 03/2006.

29/05/2006

S. Diretor do SRENG,
Preliminarmente ao
pagamento desta impugnação
solucio exame e manifestação
de um dos técnicos com
assessoria da fiscalização do Banco
do Brasil.

Fabiano de Andrade Lima
Diretor do Serviço de Licitações e Contratos

VERTICE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 01.588.805/0001-60, com sede no SCIA Quadra 14 conjunto 02 lote
16 – Guará/DF, vem, por intermédio de seu representante legal, mui respeitosamente, à
sua presença,

Impugnar

o Edital da Concorrência n. 003/2006, pelas seguintes razões:

1. O Edital em questão tornou pública a realização de licitação, na modalidade de concorrência, tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conservação predial, operação, manutenção, gerenciamento e supervisão da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e instalações no TST, incluindo ferramental e instrumental técnico adequado, uniformes, mão-de-obra, encargos sociais, seguros, administração, cessão técnica, licenças inerentes às especialidades e tributos, enfim tudo o necessário para a prestação dos serviços, conforme Projeto Básico e nos termos e condições constantes deste Edital e da minuta de contrato.

Recebi no SRLCA às 11:23
do dia 29/05/2006

Roberto Carlos Ferreira
Técnico Judiciário



No anexo IX, verifica-se que os serviços abrangem:

ANEXO IX – A

RELAÇÃO DOS SERVIDORES PREVENTIVOS
SISTEMA DE SUPERVISÃO PREDIAL

ANEXO IX – B

RELAÇÃO DOS SERVIDORES PREVENTIVOS
BATERIAS

ANEXO IX – C

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVENTIVOS
BANCO DE CAPACITORES

ANEXO IX – D

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVENTIVOS
BOMBAS D'ÁGUA

ANEXO IX – E

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVENTIVOS
CARREGADOR DE BATERIAS

ANEXO IX – F

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVENTIVOS
CASA DE BOMBAS

ANEXO IX -G

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVENTIVOS
DETENÇÃO DE INCÊNDIO E ALARME

ANEXO IX – H

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVENTIVOS
GRUPO GERADOR

ANEXI IX -I

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVENTIVOS
COMBATE À INCÊNDIO HIFRANTE

ANEXO IX – J

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVENTIVOS
SISTEMA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDROSANITÁRIAS

ANEXO IX – L

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVENTIVOS
COMBATE À INCÊNDIO RESERVATÓRIO DE ÁGUA

ANEXO IX – M

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVENTIVOS
COMBATE À INCÊNDIO SPRINKLER



ANEXO IX – N
RELAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVENTIVOS
VENTILADORES / EXAUSTORES

ANEXO IX – O
RELAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVENTIVOS
SISTEMA DE AR CONDICIONADO

ANEXO IX – P
RELAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVENTIVOS
SISTEMA DE ELEVADORES

ANEXO IX – Q
RELAÇÃO DOS SERVIDORES PREVENTIVOS
SISTEMA DE CFTV

ANEXO IX – R
RELAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVENTIVOS
SISTEMA DE AUTOMAÇÃO, CABEAMENTO ESTRUTURADOS
E SALA TC

ANEXO IX – S
RELAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVENTIVOS
SISTEMA DE NO BREAK

ANEXO IX – T
RELAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVENTIVOS
PAINÉIS DE BAIXA TENSÃO

ANEXO IX – U
RELAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVENTIVOS
CÂMARA FRIGORIFICAS

ANEXO IX – V
RELAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVENTIVOS
COMPRESSORES DE AR

ANEXO IX – X
RELAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVENTIVOS DIVERSOS
Instalações de Relógio, Instalações de Som, Instalações de TV, e
rádio AM/FM e Sistema de Controle de Acesso

Estabelece o item '8.1' do Edital que "o objeto desta licitação será adjudicado GLOBALMENTE a uma só licitante".

2. Ao tratar da qualificação técnica. (item 3.6, subitem '3.6.1'), estipula o Edital que esta será comprovada mediante:



3.6.2 "Demonstração de possuir o concorrente, em seu quadro de pessoal, na data da licitação, profissional(is) de nível superior(es) de acervo técnico por execução de obra ou serviço de características semelhante às do objeto desta licitação, mediante a apresentação de cópia autenticada: da Carteira de Trabalho assinada pelo CONCORRENTE, pelo menos 01(uma) Relação de Empregados – RE do FGTS com data anterior à data de abertura dos envelopes, contendo o(s) nome(s) do(s) profissional(is), do Livro de Registro de Funcionários ou do Contrato Social em caso de Sócio da empresa".

3.6.2.9 "Operação e manutenção de Subestação Transformadora dotada de transformadores a seco com capacidade unitária igual ou superior a 1000Kva e total de 6000Kva ou superior".

3.6.4 "A concorrente deverá comprovar, na data da licitação, a capacitação técnica operacional para execução dos serviços compatíveis com o objeto da licitação, através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, ou Certidão da concorrente fornecida pelo CREA, que demonstrem que a empresa executou ou executa, em um único empreendimento, pelo menos 50% (cinquenta por cento) das quantidades das parcelas de maior relevância constantes no item 3.6.2".

3.6.6 "A concorrente deverá também comprovar a Capacidade Técnica operacional para a execução de serviços de gerenciamento de contratos de manutenção simultâneos (no mesmo empreendimento e ao mesmo tempo) em equipamentos de infra-estrutura: central de água gelada, alarme e combate a incêndio, grupos geradores, sistema de voz e dados, sistema de automação predial, elétrica e hidrosanitária em prédio comercial e ou administrativo semelhante ao prédio objeto da licitação. A comprovação dar-se-á através de Atestado de Capacidade Técnica acompanhado de CAT(s) e seus respectivos contratos".

2.1 O ..., porém, não é definido.

3. Na proposta de preços, segundo o disposto no item 15 do Edital,

4.

4.1 Saliente-se que, de acordo com o art. 45, *caput*, da Lei 8.666/93, o julgamento das propostas deve ser objetivo, devendo a Comissão de licitação realizá-lo em conformidade com os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

5. Por outro lado, apesar de

5.1

5.2



5.3

5.3.1 Saliente-se que a exigência de possuir a licitante rede em localidades específicas contraria o disposto nos §§ 5º e 6º do art. 30 da Lei n. 8.666/93, que vedam a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão em locais específicos e, quanto a instalações, de propriedade e localização prévia, *verbis*:

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

6. Além disso, o

Da legal restrição da licitação. Ao agrupar todos os serviços na mesma licitação sem possibilitar o oferecimento de propostas apenas para um dos serviços, o Edital viola princípios básicos das licitações principalmente porque restringe ilegalmente a concorrência, excluindo do certame empresas que poderiam perfeitamente prestar apenas um dos serviços licitados, mas não todos conforme exigido.

Teresa Arruda Alvim Wambier e Luiz Rodrigues Wambier, na obra 'LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - Temas atuais e controvertidos', lembram que: "A própria Lei 8.666/93, no seu art. 3º, § 1º, veda sejam estabelecidas, nos editais, cláusulas que comprometam o *caráter competitivo* da licitação". Esclarecendo que "o interesse da Administração deve ser, *sempre*, o de que o maior número de concorrentes aptos ou potencialmente acudam ao certame".

O fato de as empresas concorrentes só poderem participar se oferecerem todos os serviços, se afasta de outra relevante característica no processo licitatório a *especialização* dos serviços.

"É corolário do princípio da isonomia que não pode a Administração Pública incluir no objeto circunstâncias que restrinjam injustificadamente a competição", salienta-se o Prof. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Forçoso repetir, ao prever a adjudicação global dos serviços a apenas um licitante, limita o Edital (item '8.1') sobremaneira a competição, afastando várias empresas que poderiam ofertar serviços especializados. E isto vai contra os atuais dispositivos legais que regulam a matéria. Senão vejamos.



Segundo Marçal Justen Filho: "A decisão sobre o parcelamento ou a execução global deverá ser orientada ao melhor aproveitamento dos recursos 'disponíveis no mercado' e à ampliação da competitividade". O § 1º do art. 23 da Lei 8.666/93 estabelece o "dever de fracionamento, que se retrata na divisão do objeto em tantos 'lotes' quantos sejam compatíveis com o interesse público".

No mesmo passo, Toshio Mukai aduz que "os §§ 1º e 2º, introduzidos pela Lei n. 8.883/94, obrigam o parcelamento dos objetos licitáveis, pois o primeiro reza que "as obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e econômico-financeira devem ser compatíveis com os itens/grupo de itens em que se permite a contratação, separadamente. Como a regra é o parcelamento, quando a administração só permitir a contratação por itens agrupados, a justificativa deverá constar do processo.

Assim, seguindo ainda os ensinamentos do Prof. Jorge Ulisses, verifica-se que a Administração, "no ato convocatório, deverá permitir cotação por item, razão pela qual as exigências da qualificação técnica e econômico-financeira devem ser compatíveis com os itens/grupo de itens em que se permite a contratação, separadamente. Como a regra é o parcelamento, quando a administração só permitir a contratação por itens agrupados, a justificativa deverá constar do processo.

Nesse sentido é a didática decisão do Tribunal de Contas da União, assentando que:

"em virtude do disposto o art. 3º, § 1º, I, art. 15, IV, todos da Lei n. 8.666/93, é obrigatória a admissão, nas licitações para a contratação de obras, serviços e compras, alienações, onde o objeto for de natureza divisível, sem prejuízo do conjunto ou complexo, da adjudicação por itens e não pelo preço global, com vistas a propiciar a ampla participação dos licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam, contudo, fazê-lo com referência a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade". (Processo TC – n. 007-754/94, Decisão n. 393/94, TCU. Ministro Relator: Paulo Afonso Martins de Oliveira, publicado no DOU de 29.06.94, seção 1, p. 9622)

25. Portanto, "toda vez que estivermos perante um objeto divisível por natureza, será obrigatório o parcelamento, visando a se aproveitar melhor os recursos disponíveis no mercado (com o oferecimento de maiores possibilidades de participação) e com a ampliação da competitividade".

26. A confirmar a necessidade de ampliação da concorrência, merece registro a inovação trazida pela Lei n. 9.648, de 27 de maio de 1998, que, introduzindo o parágrafo sétimo ao art. 23 da Lei n. 8.666/93, estipulou que: "Na compra de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, é permitida a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação, com vistas a

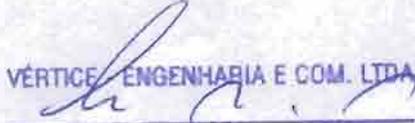


ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala". Trata-se de permitir que os licitantes formulem propostas parciais, atinentes apenas a frações do objeto total licitado.

27. Segundo Marçal, diante da provocação do particular, incubirá à Administração justificar o motivo pelo qual excluiu lances parciais. Na ausência de justificativa plausível e totalmente satisfatória, a Administração terá o dever de modificar o ato convocatório. Vale dizer, a admissibilidade de lances parciais é obrigatória como regra. Somente será excluída excepcionalmente.

Diante do exposto, impugna-se os itens acima abordados. E se requer a adequação dos mesmos às normas legais que regem as licitações públicas.

Nestes termos,
pede deferimento.
Brasília, 25 de maio de 2006.

VÉRTICE ENGENHARIA E COM. LTDA

Elson Ribeiro e Póvoa
Engº Civil
CREA-DF 1144

HMS

CONSULTORES

HUILDER MAGNO DE SOUZA

ADVOCACIA EMPRESARIAL

WWW.HMSCONSULTORES.COM.BR

Excelentíssimo Senhor

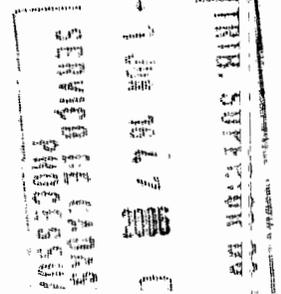
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO TST – TRIBUNAL SUPERIOR DO
TRABALHO

LICITAÇÃO: TST – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2006

IMPUGNANTE: CLIMÁTICA ENGENHARIA LTDA E POLO ENGENHARIA LTDA

IMPUGNAÇÃO COM PEDIDO DE SUSPENSÃO
DA LICITAÇÃO E/OU CONTRATAÇÃO

Pet - 69901/2006-3



CLIMÁTICA ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 02.604.476/001-67, com endereço na quadra 600, conjunto 01, lote 07 J, Recanto das Emas –DF, e POLO ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.061.495/0001-31, situada no SIA-SUL TRECHO 03, LOTES 2010/2020, ED. ARGON, Brasília –DF, vêm, mui respeitosamente, com as homenagens de estilo, perante este Tribunal, fulcrado nas disposições contidas no ARTIGO 41 DA LEI 8666/93, através de seus procuradores, apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

Em face do Edital da Concorrência 003/2006 divulgado pelo **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO** – pelos fatos e fundamentos que a seguir passa a expor. Termos em que, com arrimo no artigo 41 da lei de licitações e contratos, pede URGÊNCIA na autuação e deferimento.

Brasília, 01 de Junho de 2006.

HUILDER MAGNO DE SOUZA
OAB/DF 18.444WAGNER MITIAN MEDEIROS
OAB/ES 9.125

RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

IMPUGNANTES : CLIMÁTICA ENGENHARIA LTDA E POLO ENGENHARIA LTDA=

Ilustre Sr. Presidente,

DA IMPUGNAÇÃO FORMULADA. DAS DIVERSAS IRREGULARIDADES PRATICADAS.

1. A presente medida tem por escopo apontar o mosaico de impropriedades inserida no edital elaborado pela Representada, orientando-se sob o concurso dos princípios legais e Constitucionais da Licitação, da Moralidade, da Legalidade, e, sobretudo, da Impessoalidade.

2. Os impugnantes, ao analisarem o edital aqui atacado vislumbram diversas cláusulas que podem de fato elidir o princípio da competitividade e parecem ter sido inseridas de forma obscura, uma vez que, restringem o caráter competitivo da licitação, direcionam o certame para grandes empresas do ramo e ferem de morte o princípio da igualdade.

3. As exigências ora atacadas e previstas na cláusula 3.6, demonstram o direcionamento que visa beneficiar não o interesse público e sim particulares, caracteriza a conduta penal prevista no artigo 92 da lei 8666/93, podendo, no uso de seus direitos previstos no artigo 101 do mesmo diploma, provocar o Ministério Público para fins de instauração da Ação Penal cabível.

DA NECESSIDADE DE PARCELAMENTO. DO REGIME QUE NOVAMENTE APENAS BENEFICIA OS ATUAIS PRESTADORES OU GRANDES EMPRESAS. DO AFASTAMENTO DE MÉDIAS E PEQUENAS EMPRESAS.

4. Uma licitação deste porte não se coaduna com o Edital publicado n uma vez que fere o princípio da competitividade. O objeto da licitação, apenas oferece condição de participação para grandes empresas. O parcelamento em outros pequenos lotes facilitaria a participação de empresas de menor porte e via de regra, não concentraria os serviços em apenas grandes empresas, como é o caso em comento.

5. Se outras empresas tivessem condições de atender o chamado da Administração com lotes, poderíamos ter um aquecimento maior na economia local, a desconcentração dos recursos em apenas pouquíssimos licitantes e nem nos venha argumentar que seria mais oneroso para a Administração pois de fato não representaria um custo maior, pelo contrário, a disputa se acirraria dada a presença de diversas outras empresas no certame.

6. A gama de serviços oferecidos uma vez fracionada, significa economia nos itens uma vez que a disputa se daria de forma mais acirrada, podendo a avença ser firmada com diversas empresas ao mesmo tempo, sem a necessidade de concentração em apenas raras empresas que atenderão todos os requisitos, trazendo com isso enormes prejuízos à Administração.

7. Não há qualquer impedimento de ordem técnica ou econômica para o parcelamento ou fracionamento do objeto, pelo contrário, a empreitada por preço global é utilizada quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total, entretanto seu uso se verifica, geralmente, em contratações de objetos mais comuns, o que não é o caso diante da diversificação dos itens em várias áreas de atuação.

8. Cumpre esclarecer que a diversificação dos itens em várias áreas de atuação só traria benefícios à Administração, uma vez que iria acirrar a disputa, conseguindo assim o melhor preço, bem como a contratação de empresa especializada no setor, o que traria além do menor preço a melhor contratação, portanto só haveria ganhos à Administração, em contraste com a eleita pela administração que é a empreitada por preço global, configurando ato antieconômico, em razão de um ou outro item estar com preços muito acima do que se teria conseguido em caso de ter sido escolhido o regime de execução através de empreitada por preço unitário.

9. Portanto, uma média empresa que possa atender um item ou mais disputaria com outras do mesmo porte aumentando a competitividade e é lógico baixando os preços dos serviços. O eminente professor Marçal Justem Filho, pondera com a clareza que lhe é peculiar :

“ o art.23, parágrafo 1º , impõe o fracionamento como obrigatório. A regra retrata a vontade legislativa de ampliar a competitividade e o universo de possíveis interessados. O fracionamento conduz à licitação e contratação de objetos de menor dimensão quantitativa, qualitativa e econômica. Isso aumenta o número de pessoas em condições de disputar a contratação, inclusive pela redução dos requisitos de habilitação. Trata-se não apenas de realizar o princípio da Isonomia, mas da própria eficiência”.

Grifos do subscritor



E ainda arremata, *verbis* :

“Como se extrai, o fundamento jurídico do fracionamento consiste na ampliação das vantagens econômicas para a Administração. Adota-se o fracionamento como instrumento de redução de despesas administrativas. A possibilidade de um maior número de interessados não é objetivo imediato e primordial, mas via instrumental para obter melhores ofertas (em virtude do aumento de competitividade)”

Comentários à lei 8666/93; ed. Dialética; ed;2004; pág 209)

Grifos do subscritor

10. Conforme defendido, o fracionamento ou parcelamento é regra, devendo as exceções, receber um tratamento com o máximo de cautela possível e que não seja utilizada como instrumento para impedir a participação de interessados – *In casu*. Além de todo o exposto, não há nos autos qualquer fundamentação ou motivação que explicitasse os motivos pelos quais fundamentam a escolha da licitação em empreitada por preço global, sendo este privilégio de apenas pouquíssimas empresas deve ser combatido com rigor, pois representa ofensa ao princípio da competitividade.

DA PROIBIÇÃO DE CONSÓRCIO QUE NOVAMENTE SÓ BENEFICIA GRANDES EMPRESAS. DO SUBITEM 2.6 DO EDITAL.

11. O subitem 2.6 do edital proíbe a participação de empresas em Consórcio, o que novamente apenas dificulta as pequenas e médias empresas de participarem do certame, posto que, se ao menos as empresas pudessem se reunir em consórcio, as pequenas e médias juntas seriam mais fortes e poderiam assim no mínimo ter chances de competir. Portanto verifica-se que o edital é todo feito para beneficiar grandes empresas e afastar as médias e pequenas.

12. Sobre a participação de empresas reunidas em Consórcio, veja-se a opinião de Marçal Justem filho, *verbis* :

“...o consórcio pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e ou a complexidade do objeto tornam problemática a competição. Isso se passa quando grande quantidade de empresas, isoladamente, não dispuserem de condições para participar da licitação. Nesse caso, o instituto do consórcio é a via adequada para propiciar a ampliação no universo de participantes. É usual quando a complexidade ou dimensão da licitação exija a associação entre particulares. São as hipóteses em que apenas poucas empresas estariam aptas a preencherem as condições especiais exigidas para a licitação”. (obra já citada; pág.354)

Grifos do subscritor

DA DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA

13. Faz cômico às nossas argumentações, a brilhante Maria Silvia Zanella de Pietro, que na Obra "Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos", aduz com a convicção de sempre :

" Não pode a Administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame. Assim, se a fixação de quantitativos em parâmetros de tal forma elevados reduzir drasticamente o universo de licitantes, dirigindo a licitação a um único participante ou a um universo extremamente restrito deles, ilegal será a exigência, por violação ao art.3º, §1º, I, da lei 8666/93.

(In Temas Polêmicos de Licitações e contratos; Ed Malheiros- 4ª Ed)

14. Também citamos o eminente Professor Toshio Mukai, que assim preleciona, *in verbis* :

" O princípio da Igualdade é o princípio fundamental da licitação, posto que oferecer aos licitantes iguais oportunidades de vencer o certame é uma das finalidades básicas de toda e qualquer licitação. Observa-se que o inciso XXI do art.37 da Constituição Federal, ao contemplá-lo, diz que no processo de licitação pública deverá ser assegurada a igualdade de condições a todos os concorrentes. No caso, há de se entender concorrentes concretos e potencias, eis que o princípio vigora já quando da elaboração do Edital; não pode o instrumento convocatório conter cláusulas discriminatórias".

E assim ainda nos ensina :

"O princípio da Competitividade é um dos princípios fundamentais da licitação, é também conhecido como o princípio da oposição, é tão essencial à matéria que, se num procedimento licitatório, por obra de conluio, faltar a competição (ou oposição) entre os concorrentes, falecerá a própria licitação, posto que esta é sinônimo de competição"

(Curso avançado de Licitações e Contratos Públicos- pág 08/09- Ed. Juarez Oliveira- Ed.2000)

E por último, o professor Marçal Justem Filho, com a argúcia que lhe é peculiar, sentença :

" Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter competitivo da licitação." Veda-se cláusula que visa não a seleção da proposta mais vantajosa e sim a beneficiar alguns particulares"

(Comentários à lei de licitações e contratos- Ed. Dialética- ed. 2004)

15. Conforme se vê, o motivo que enseja a presente medida, assenta-se, sobretudo, nos aspectos fixados nos subitens já transcritos, que estabeleceram critérios contrários à legislação, pois desta forma, a Administração está, sem perceber, estabelecendo um critério que poderá afastar do certame licitantes idôneos, com amplas condições de prestarem um excelente serviço. O Superior Tribunal de Justiça, sobre o assunto, tem manifestado o seguinte entendimento, *verbis*:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. EDITAL.

As regras do edital de procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número possível de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa.

Por último, pela perspicaz colação, trazemos aqui a seguinte e importante lição que se encaixa como uma luva no tema abordado, *ipsis literis* :

" Se a responsabilidade do legislador é grave porque ele cria um instrumento, a de quem elabora um edital de licitação é gravíssima, em razão de envolver atividade semelhante à do legislador...É incondicional o dever que tem o agente da administração de, ao elaborar as normas do edital, fazê-lo mediante rigorosa observância das cautelas, porquanto sua responsabilidade não é apenas a de alguém que meramente redige um simples roteiro para a licitação, mas a de alguém que está a criar obrigações para a própria administração"

(in o Edital à luz da Nova lei, Juruá, pp 9-21- Luiz Alberto Blanchet)

E ainda Wolgran Junqueira Ferreira, assinala :

" Sem dúvida alguma o edital é a pedra angular de uma licitação pública. Dúvidas, contendas, e discussões em licitações públicas decorrem de um edital imperfeito. De suas imperfeições é que nascem as disputas e refregas que prejudicam o andamento da Administração." (in Licitações e contratos na Administração Pública, pág.154).

16. E, por fim, o que se espera é a não permissão da perpetuação do erro diante da legitimação de ato violando dispositivo legal, que poderá levar a Administração a ter prejuízos inevitáveis.

DO PEDIDO

17. Mediante o exposto, considerando os fundamentos acima noticiados, privilegiando grandes empresas em detrimento das medias e pequenas empresas, frustrando o caráter competitivo do certame ao afastar todas as pequenas e medias empresas, Requer :

a) Que Vossa Senhoria se digne Acatar a presente Impugnação e determinar de imediato a modificação das cláusulas citadas, determinando o fracionamento da presente e ou determinando a aceitação de empresas reunidas em consórcio.

Termos em que, pede deferimento.

Brasilia, 01 de junho de 2006.



HUILDER MAGNO DE SOUZA
OAB/DF 18.444

WAGNER MITIAN MEDEIROS
OAB/ES 9.125

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA "CLIMÁTICA ENGENHARIA LTDA".

ELIANE DA SILVA MENDES, brasileira, casada (Comunhão parcial de bens), comerciante, nascida em 17/05/1.972, natural de Conceição do Araguaia - PA, filha de Maria Oneide da Silva, portadora da CI Nº 1.163.203 expedida em 26/07/1995 pela SSP/DF e do CPF Nº 552.439.161-53, residente e domiciliada à Quadra 06, Casa 01, Valparaíso II, Valparaíso de Goiás -GO. CEP: 72.870-106.

WAGNER MENDES BASTOS, brasileiro, casado (Comunhão parcial de bens), engenheiro mecânico, nascido em 12/07/1959, natural de São Paulo -SP, filho de Lauro Bastos Pimenta e de Maria Mendes Bastos, portador da CI Nº 1.076.173 expedida em 28/01/1987 pela SSP-DF e do CPF Nº 004.074.078-12, residente e domiciliado à Quadra 06, Casa 01, Valparaíso II, Valparaíso de Goiás -GO CEP: 72.870.106.

HILTON RICARDO GOMES DA COSTA, brasileiro, casado (Comunhão parcial de bens), engenheiro eletricitista, nascido em 06/01/1954, natural Corumbá -MS, filho de Hilton Infante da Costa e de Nelly Gomes da Costa, portador da CI Nº 913.895 expedida em 10/01/1984 pela SSP-DF e do CPF Nº 552.793.257-91, residente e domiciliado DF 140, KM 3,5 ET Chácara Ouro Verde Santa Maria -DF, CEP: 70.000-000, únicos sócios da "CLIMÁTICA ENGENHARIA LTDA", com sede à QR 202, conj K Lote 36, Santa Maria - DF, CEP: 72.502-411, cujo contrato social acha-se arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o número NIRE 532.0092316,5, pôr despacho em 01/07/1998, inscrito no CNPJ 02.604.476/0001-67, resolvem assim alterar pela terceira vez e consolidar o contrato social:

CLÁUSULA 1ª - A sociedade tem sua sede alterada para o novo endereço sito à Quadra 600, conjunto 1, lote 07, Setor de Desenvolvimento Econômico - Recanto das Emas - Brasília -DF.

CLÁUSULA 2ª - Neste ato, o sócio **HILTON RICARDO GOMES DA COSTA**, possuidor de 1.500 (mil e quinhentas) quotas, transferi e cede as suas quotas para o sócio **WAGNER MENDES BASTOS**.

CLÁUSULA 3ª - Neste ato, retira-se da sociedade o sócio **HILTON RICARDO GOMES DA COSTA**, que deste já, se dá como pago e satisfeito pela cessão feita, nada mais tendo a reclamar, quer seja da sociedade, quer seja dos sócios individualmente e dá plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

CLÁUSULA 4ª - Com as alterações havidas o capital social de R\$150.000,00 (Cento cinquenta mil) reais, divididos em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas no valor de R\$1,00 (Hum) Real cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional conforme contrato social original, distribuído entre os sócios na seguinte proporção e forma: -

WAGNER MENDES BASTOS	135.000 QUOTAS	R\$ 135.000,00
ELIANE DA SILVA MENDES	15.000 QUOTAS	R\$ 15.000,00

de gases; Piscinas; Ar comprimido e compressores; Automatismos hidráulicos, pneumáticos e Eletro-eletrônicos; eletrodomésticos; Sistemas elétricos de potência, de força e de comando; Sistemas de detecção e combate à incêndio; Sistemas de telecomunicações; Equipamentos e instalações médico-hospitalares; Tubulações industriais e dutos de ventilação e ar condicionado; Equipamentos gráficos; Arquivos rotativos e automáticos; Grupo motor-gerador; No-breaks; Subestações e Equipamentos para alta, média e baixa tensão; Para-raios e Sistemas de proteção atmosférica; Sistemas de iluminação interna e externa e especiais; equipamentos para oficinas; postos de abastecimento e lubrificação; desinfecção e tratamento de esgotos e caixas de água; Estações de tratamento de água e esgoto; perfuração e manutenção de poços artesianos, leitura de hidrômetros e pluviômetros; Usinas de tratamento de lixo; Serralheria; Marcenaria; equipamentos de segurança; empilhadeiras; Guindastes; equipamentos automotivos e componentes óleo-hidráulico; veículos e motores; plataformas; escadas rolantes; elevadores; circuitos internos de som e TV; portões eletrônicos; Radio-comunicação e telefonia; sistemas especialistas de softwares e hardware; rede lógica de computadores; cabeamento estruturado; montagem; configuração e manutenção de computadores e periféricos; isolamentos térmicos e acústicos; tratamento químico de água de centrais de ar condicionado, de caldeiras e de piscina; limpeza, desinfecção e higienização de dutos por processo de escovação robotizada e filmagem simultânea; Impermeabilizações; reformas; obras civis; locação de mão-de-obra, estruturas metálicas; limpeza, higienização, desinfecção e conservação de imóveis.

CLÁUSULA 4ª - O capital social de R\$150.000,00 (Cento cinquenta mil) reais, divididos em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas no valor de R\$1,00 (Hum) Real cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional conforme contrato social original, distribuído entre os sócios na seguinte proporção e forma:

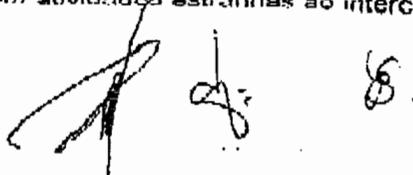
WAGNER MENDES BASTOS	135.000 QUOTAS	R\$ 135.000,00
ELIANE DA SILVA MENDES	15.000 QUOTAS	R\$ 15.000,00

CLÁUSULA 5ª - A sociedade iniciou suas atividades em 08/06/1998 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA 6ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 7ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 8ª - A administração da sociedade cabe a **WAGNER MENDES BASTOS**, com poderes e atribuições de administrar e gerenciar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir



Parágrafo 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 5ª - Neste ato, os sócios resolvem alterar o objetivo social e Prestação de serviços de manutenção, projeto, consultoria e operação de máquinas, equipamentos e instalações nas áreas de: ar condicionado Central e Local; Ventilação; Exaustão; Refrigeração; Cozinha e lavanderia industrial; Calefação; Caldeiras; Centrais de gases; Piscinas; Ar comprimido e compressores; Automatismos hidráulicos, pneumáticos e Eletro-eletrônicos; eletrodomésticos; Sistemas elétricos de potência, de força e de comando; Sistemas de detecção e combate à incêndio; Sistemas de telecomunicações; Equipamentos e instalações médico-hospitalares; fundações industriais e autos de ventilação e ar condicionado; Equipamentos gráficos; Arquivos rotativos e automáticos, Grupo motor-gerador; No-breaks; Subestações e Equipamentos para alta, média e baixa tensão; Para-raios e Sistemas de proteção atmosférica; Sistemas de iluminação interna e externa e especiais; equipamentos para oficinas; postos de abastecimento e lubrificação; desinfecção e tratamento de esgotos e caixas de água; Estações de tratamento de água e esgoto; perfuração e manutenção de poços artesianos, leitura de hidrômetros e pluviômetros; Usinas de tratamento de lixo; Serralheria; Marcenaria; equipamentos de segurança; empilhadeiras; Guindastes; equipamentos automotivos e componentes óleo-hidráulico; veículos e motores; plataformas; escadas rolantes; elevadores; circuitos internos de som e TV; portões eletrônicos; Radio-comunicação e telefonia; sistemas especialistas de softwares e hardware; rede lógica de computadores; cabeamento estruturado; montagem; configuração e manutenção de computadores e periféricos; isolamentos térmicos e acústicos; tratamento químico de água de centrais de ar condicionado, de caldeiras e de piscina; limpeza, desinfecção e higienização de dutos por processo de escovação robotizada e filmagem simultânea; Impermeabilizações; reformas; obras civis; locação de mão-de-obra, estruturas metálicas; limpeza, higienização, desinfecção e conservação de imóveis.

CLÁUSULA 6ª - Os sócios são sabedores que continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas contratuais que implícita ou explicitamente não contrariam a presente alteração que a seguir, consolidar o contrato social, reproduzindo todas as suas cláusulas, assim:

CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - A sociedade gira sob a denominação social de "CLIMÁTICA ENGENHARIA LTDA" e tem o nome fantasia de "CLIMÁTICA ENGENHARIA".

CLÁUSULA 2ª - A sociedade tem a sua sede na Quadra 600, conjunto 1, lote 07, Setor de Desenvolvimento Econômico - Recanto das Emas - Brasília - DF, CEP - 72.640-001.

CLÁUSULA 3ª - O objetivo da sociedade é Prestação de serviços de manutenção, projeto, consultoria e operação de máquinas, equipamentos e instalações nas áreas de: ar condicionado Central e Local; Ventilação; Exaustão; Refrigeração; Cozinha e lavanderia industrial; Calefação; Caldeiras; Centrais

obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA 9ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o(a) administrador(a) prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA 10ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quanto for o caso.

CLÁUSULA 11ª - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "PRO LABORE", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 12ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 13ª - Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistente interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a seu sócio.

CLÁUSULA 14ª - O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou conta a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 15ª - Fica eleito o foro de Brasília - DF para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultante s deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Brasília - DF, 01 de junho de 2005.

HILTON RICARDO GOMES DA COSTA

Testemunha:

Nascido: Roosevelt Duarte
Cf. n.º 1.324.291 SSP/DF

Paulo Augusto de Jesus Moreis
Cf. n.º 1.074.085 SSP/DF



CONSULTORES

HUILDER MAGNO DE SOUZA

ADVOCACIA EMPRESARIAL

WWW.HMSCONSULTORES.COM.BR

PROCURAÇÃO

artigo 5º, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.906, de 04 de Julho de 1994.

Por este instrumento particular, nomeio como meus procuradores o Dr. HUILDER MAGNO DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o nº 18.444 e Dr. WAGNER MITIAN MEDEIROS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Espírito Santo, sob o nº 9.125, o primeiro com escritório à SHS Qd 06 – Conjunto “A”, bloco “E” – Ed. Brasil XXI - sala 1019 e o outro com escritório no Edifício Terra Brasília, SAS 306, Bloco N, sala 306, Asa Sul - Brasília-DF, outorgando-lhes, neste ato, os poderes contidos na cláusula “*ad judicia et extra*”, podendo praticar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato, podendo ainda, receber, dar quitação, transigir, desistir, firmar declarações, recorrer, em qualquer processo judicial, administrativo e/ou extrajudicial perante as repartições e Poderes públicos federais, estaduais e municipais, sendo EU autor(a) ou ré(u), litisconsorte, assistente ou oponente.

Poderão, ainda, na forma da Lei civil, substabelecer no todo ou em parte.

Brasília, 17 de Abril de 2006.

CLIMÁTICA ENGENHARIA LTDA. Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 02.604.476/0001-67, com sede à Qd. 600 – Conjunto 01 – Lote 07 J – Recanto das Emas – DF

Licitações e
Contratos
Administrativos

Crimes em
Licitações

Direito
Securitário

SHS, Quadra 06,
Conjunto A,
Bloco E - Sala 1019
Edifício Business
Center Brasil XXI,
CEP 70.322-915,
Brasília-DF
Telefax:
(61) 3226-4456
(61) 3224-6916
huilder@terra.com.br

DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
POLO ENGENHARIA LTDA-EPP

CÉLIO RAMIRO DE LIMA, brasileiro, casado sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, natural de Ituiutaba – MG, nascido aos 20 de maio de 1963, filho de Ivo Ramiro de Lima e Eidna Onofre de Lima, portador da carteira de identidade nº 189.775, emissão em 04.04.91 pelo CREA – SP, CPF/MF nº 300.297.671-72, residente e domiciliado a Rua 20 Sul Lote 11 Bloco “A” Apto 201 – Águas Claras, em Brasília – DF, CEP nº 71925-360, e **FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, filho de Maximiliano Francisco de Oliveira e Maria Felix da Paixão, natural de Cavalcante – GO, nascido em 05 de agosto de 1950, portador da Cédula de Identidade nº 254.584 – SSP/DF, emissão em 06.11.1986 e CPF/MF nº 113.865.761-15, residente e domiciliado na QNO 06 Conjunto “C” Casa 33 – Ceilândia – DF, CEP nº 72251-603; únicos sócios da empresa, que gira nesta praça, com o nome empresarial de “**POLO ENGENHARIA LTDA-EPP**”, estabelecida no SIA Sul trecho 03 lotes 2010/2020 – Ed. Argon - 1º Andar, em Brasília- DF- CEP nº 71200-030, inscrita no Min. da Faz.(CNPJ) nº 38.061.495/0001-31, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob nº 532.0068339-3 por despacho de 19 de janeiro de 1994 e sua última alteração contratual sob o nº 20020567464 por despacho de 14 de outubro de 2002, resolvem em comum acordo alterar e consolidar o seu contrato Social e posteriores alterações contratuais de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA

Nesta data, passam a fazer parte da sociedade: **DOMINGOS DO ROSÁRIO FERREIRA**, brasileiro, casado sob regime de Comunhão Universal de Bens, empresário, natural de Perdões-MG, nascido em 22/01/1956, filho de Genézio Malaquias Ferreira e de Maria da Conceição Ferreira, portador da Carteira de Identidade RG. 437.855 expedida pela SSP-DF em 07/07/1998, inscrito no Min. da Faz.(CPF) nº 115.696.201-30, residente e domiciliado no Condomínio Serra Azul – Quadra 22 – casa 03 – Sobradinho -DF, CEP nº 73070-045, e **SÉRGIO ROBERTO COELHO TEIXEIRA**, brasileiro, viúvo, engenheiro civil, natural do Rio de Janeiro- RJ, nascido em 03/04/1956, filho de Eurípedes Teixeira e de Francelina da Conceição Coelho, portador da Carteira de Identidade RG. 841060011-D expedida pelo CREA-RJ em 18/09/1985, inscrito no Min. da Faz.(CPF) nº 627.785.017-20, residente e domiciliado na Rua 18 – quadra 60 – lote 06 – apartamento 01 – Jardim Oriente – Valparaíso de Goiás-GO, CEP nº 72870-000.

SEGUNDA

Neste ato, o sócio **FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO**, possuidor de 21.000 (vinte e uma mil) quotas no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil Reais), cede e transfere parte de suas quotas da seguinte forma: cede e transfere 2.571 (dois mil, quinhentos setenta e uma) quotas, no valor de R\$ 25.710,00 (vinte e cinco mil, setecentos e dez reais), para o sócio **CÉLIO RAMIRO DE LIMA**; cede e transfere 3.858 (três mil, oitocentos e cinquenta e oito) quotas, no valor de R\$ 38.580,00 (trinta e oito mil, quinhentos e oitenta reais), para o sócio, ora admitido na sociedade, **DOMINGOS DO ROSÁRIO FERREIRA**; cede e transfere 3.000 (três mil) quotas, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para o sócio, ora admitido na sociedade, **SÉRGIO ROBERTO COELHO TEIXEIRA**. Desde já dá-se como pago e

satisfeito nada mais tendo a reclamar quer seja da sociedade, quer seja dos sócios individualmente, pela qual dá plena, geral e irrevogável quitação pela quotas transferidas. Os sócios remanescentes assumem o ativo e o passivo da sociedade.

TERCEIRA

O capital social de R\$ 300.000,00 (trezentos mil Reais), representado por 30.000 (trinta mil) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 (dez Reais), cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR R\$
CÉLIO RAMIRO DE LIMA	11.571	38,57	115.710,00
FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO	11.571	38,57	115.710,00
DOMINGOS DO ROSÁRIO FERREIRA	3.858	12,86	38.580,00
SÉRGIO ROBERTO COELHO TEIXEIRA	3.000	10,00	30.000,00
TOTAIS	30.000	100,00	300.000,00

QUARTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem os consentimentos expressos dos outros sócios, aos quais ficam assegurados, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

QUINTA

Neste ato, encerra-se as atividades de sua única filial, sito na QI 416 – conjunto 01 – lote 33 – Samambaia – DF – CEP n.º 72230-300, CNPJ n.º 38.061.495/0002-12 e NIRE 539.0013896.7 de 19/01/1994.

SEXTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SÉTIMA

A administração da sociedade caberá única e exclusivamente a todos os sócios, que poderão assinar somente em conjunto de no mínimo 2 (dois) sócios, com os poderes e atribuições de administradores autorizados o uso do nome empresarial vedados, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

OITAVA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

NONA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

DÉCIMA

A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todas os sócios.

DÉCIMA PRIMEIRA

Somente os 4 (quatro) sócios terão direito a uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DÉCIMA SEGUNDA

Falecendo ou interditando qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade;

§ 1º - A situação patrimonial da sociedade será apurada por meio de balanço patrimonial a ser realizado dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da ciência dos sucessores quanto ao não interesse do sócio na continuidade da sociedade com os herdeiros;

§ 2º - Uma vez apurado o balanço patrimonial, a sociedade terá o prazo de 60 (sessenta) dias para iniciar a liquidação do haveres sociais em favor dos herdeiros, liquidação esta que se dará em no máximo 12 (doze) parcelas;

§ 3º - Em se considerando que a sociedade, após a exclusão do sócio falecido, contará com apenas um sócio, a mesma terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para que outro sócio seja admitido na sociedade, sob pena de a mesma ser extinta de pleno direito (Art. 1.033, IV, Código Civil Brasileiro);

§ 4º - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DÉCIMA TERCEIRA

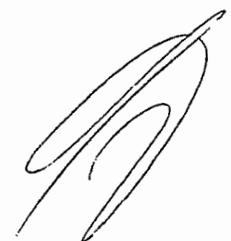
Os sócios Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Em virtude das alterações sofridas pela sociedade, o Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

PRIMEIRA

A sociedade gira sob o nome empresarial **POLO ENGENHARIA LTDA-EPP** e tem sede e domicílio no SIA Sul trecho 03 lotes 2010/2020 - Ed. Argon - 1º Andar, em Brasília-DF- CEP n.º 71200-030.



SEGUNDA

O capital social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil Reais), representado por 30.000 (trinta mil) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 (dez Reais), cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR R\$
CELIO RAMIRO DE LIMA	11.571	38,57	115.710,00
FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO	11.571	38,57	115.710,00
DOMINGOS DO ROSÁRIO FERREIRA	3.858	12,86	38.580,00
SÉRGIO ROBERTO COELHO TEIXEIRA	3.000	10,00	30.000,00
TOTAIS	30.000	100,00	300.000,00

TERCEIRA

A sociedade tem como objeto: Serviços de manutenção, instalação, confecção, montagem de sistema de ar condicionado central e individual de pequeno, médio e grande porte, coifas, grelhas, dutos, ventilação e exaustão, detecção e combate a incêndio, instalações elétricas, eletrônica, telefônica, lógica, CPD's, No Break, estabilizadores e proteção contra descargas atmosféricas, grupos geradores, bando de capacitor, subestação de alta e baixa tensão, sistema de sonorização, sistema supervisório de automação predial de telefonia e circuito fechado de TV, cozinha industrial, refrigerações, lavanderia, caldeiras, eletrodomésticos em geral, esquadrias metálicas, impermeabilização, instalação hidráulica, hidrossanitária e execução de montagem e desmontagem de tubulação industrial, isolamento térmico, acústico e refratário, com construção civil e reformas em geral, limpeza tecnológica ambiental nos sistemas de dutos de ar condicionado, ventilação, exaustão, grelhas, difusores, fan-coils, self contained, chiller, centrífugas, casas de máquinas, monitoramento do ar em ambientes climatizados com análises físico-químico bacteriológica e microbiológica de qualidade da água e do ar ambiental, coleta de água para análise laboratorial, e tratamento químico de águas centrais de ar condicionado, prestação de serviços de limpeza, higienização e conservação de imóveis, serviços de copa, serviços de portaria, limpeza em órgãos públicos e privados, locação de mão-de-obra armada e desarmada, administração de imóveis, seleção e treinamento de pessoal, transporte de pessoal e correspondências, locação de veículos, serviços de jardinagem, locação de mão-de-obra especializada e não especializada, abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos, lavagem, desinfecção e tratamento de esgoto e caixas d'água, operação e manutenção de usinas de tratamento de lixo, locação de mão-de-obra técnica especializada para a execução de objeto ou não, representações de materiais elétricos, hidráulicos e refrigeração de ar condicionado, comercio varejista e demais artigos e projetos correlatos ao ramo.

QUARTA

A sociedade iniciou suas atividades em 2 de janeiro de 1994 e seu prazo de duração é indeterminado.

QUINTA

As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem os consentimentos expressos dos outros sócios, aos quais ficam assegurados, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SEXTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SÉTIMA

A administração da sociedade cabe única e exclusivamente a todos os sócios, que podem assinar somente em conjunto de no mínimo 2 (dois) sócios, com os poderes e atribuições de administradores autorizados o uso do nome empresarial vedados, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

OITAVA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

NONA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

DÉCIMA

A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA PRIMEIRA

Somente os 4 (quatro) sócios têm direito a uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DÉCIMA SEGUNDA

Falecendo ou interditando qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade;

§ 1º - A situação patrimonial da sociedade será apurada por meio de balanço patrimonial a ser realizado dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da ciência dos sucessores quanto ao não interesse do sócio na continuidade da sociedade com os herdeiros;

§ 2º - Uma vez apurado o balanço patrimonial, a sociedade terá o prazo de 60 (sessenta) dias para iniciar a liquidação do haveres sociais em favor dos herdeiros, liquidação esta que se dará em no máximo 12 (doze) parcelas;

§ 3º - Em se considerando que a sociedade, após a exclusão do sócio falecido, contará com apenas um sócio, a mesma terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para que outro sócio seja admitido na sociedade, sob pena de a mesma ser extinta de pleno direito (Art. 1.033, IV, Código Civil Brasileiro);

§ 4º - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DÉCIMA TERCEIRA

Os sócios Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita

ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA QUARTA

Fica eleito o foro de Brasília- DF, para resolução das questões ou dúvidas que por ventura tenham fundamento o presente contrato, ficando obrigada a parte infratora ao pagamento das custas judiciais inclusive honorários advocatícios.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento de contrato em 5º (cinco) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, sendo a primeira via arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal e as outras devolvidas aos contratantes depois de anotadas.

Brasília- DF, 15 de julho de 2005.

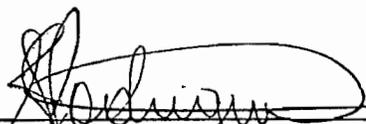

CÉLIO RAMIRO DE LIMA

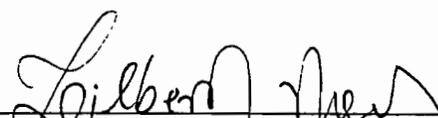

FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO

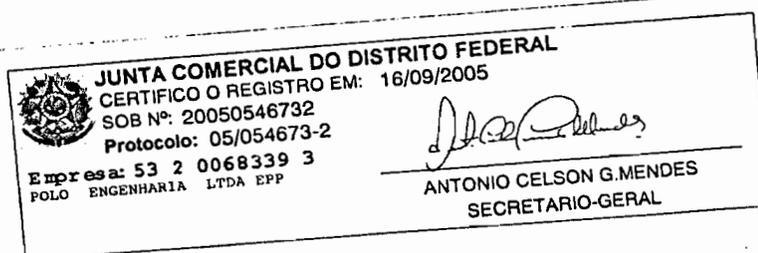

DOMINGOS DO ROSÁRIO FERREIRA


SÉRGIO ROBERTO COELHO TEIXEIRA

Testemunhas:


JOSÉ HENRIQUE NAZARENO RODRIGUES
C.I. n.º 1.439.916 - SSP-MA.


ZILBER NAZARENO RODRIGUES
C.I. n.º 42509295-0 - SSP-MA





CONSULTORES

HUILDER MAGNO DE SOUZA

ADVOCACIA EMPRESARIAL

WWW.HMSCONSULTORES.COM.BR

PROCURAÇÃO

artigo 5º, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.906, de 04 de Julho de 1994.

Por este instrumento particular, nomeio como meus procuradores o Dr. HUILDER MAGNO DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o nº 18.444 e Dr. WAGNER MITIAN MEDEIROS, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Espírito Santo, sob o nº 9.125, o primeiro com escritório à SHS Qd 06 – Conjunto “A”, bloco “E” – Ed. Brasil XXI - sala 1019 e o outro com escritório no Edifício Terra Brasília, SAS 306, Bloco N, sala 306, Asa Sul - Brasília-DF, outorgando-lhes, neste ato, os poderes contidos na cláusula “*ad judicia et extra*”, podendo praticar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato, podendo ainda, receber, dar quitação, transigir, desistir, firmar declarações, recorrer, em qualquer processo judicial, administrativo e/ou extrajudicial perante as repartições e Poderes públicos federais, estaduais e municipais, sendo EU autor(a) ou ré(u), litisconsorte, assistente ou oponente.

Poderão, ainda, na forma da Lei civil, substabelecer no todo ou em parte.

Brasília, 17 de Abril de 2006.

POLO ENGENHARIA LTDA. Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 38.061.495/0001-31, com sede à SIA SUL – Trecho 03 – Lote 2010/2020 – 1º andar – Ala A – Brasília - DF

Licitações e
Contratos
Administrativos

Crimes em
Licitações

Direito
Securitário

SHS, Quadra 06,
Conjunto A,
Bloco E - Sala 1019
Edifício Business
Center Brasil XXI,
CEP 70.322-915,
Brasília-DF
Telefax:
(61) 3226-4456
(61) 3224-6916
huilder@terra.com.br



05/06
J.S.: 0015

ERRATA

Tribunal Superior do Trabalho

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2006

((Regida pela Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 8.078/90 e 9.784/99))

Setor:	SRLCA – Serviço de Licitações e Contratos	
Tipo:	Menor preço	
Regime de execução:	Empreitada por preço global	
Objeto:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conservação predial, operação, manutenção, gerenciamento e supervisão da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e instalações no TST	
RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO		
Dia:	5 (cinco) de junho de 2006	
Hora:	15 horas	
Local:	SAF Sul, quadra 8, lote 1, Bloco A, 3º andar, sala 316, Sala de Licitações	
ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA		
Dia:	23 (vinte e três) de junho de 2006	
Hora:	15 horas	
Local:	SAF Sul, quadra 8, lote 1, Bloco A, 3º andar, sala 316, Sala de Licitações	
Este instrumento contém: Errata com 3 páginas		N.º de páginas = CUSTO DO EDITAL R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos) por página

ACOMPANHE ESTA LICITAÇÃO NA INTERNET PELA PÁGINA <http://www.tst.gov.br>

RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET

RETIRE O EDITAL GRATUITO ACESSANDO A PÁGINA <http://www.tst.gov.br>

Em caso de divergências entre os editais distribuídos no TST e disponíveis na Internet, prevalecerá o edital distribuído no Orçamento com as respectivas assinaturas. Informações adicionais podem ser obtidas junto à CPL, no SAFS Quadra 8 Lote 1, Bloco A, 3º andar, Brasília ou através do telefone (61)3314-4026 ou cpl@tst.gov.br

ERRATA - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2006

Razão Social:		
Endereço:		
Tel:	Fax:	Data:
Recebido e conferido por:		

(487.866,00)
MENSAL.



23/05

Tribunal Superior do Trabalho	
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2006	
(Regida pela Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 8.078/90 e 9.784/99)	
Setor:	SRLCA – Serviço de Licitações e Contratos
Tipo:	Menor preço
Regime de execução:	Empreitada por preço global
Objeto:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conservação predial, operação, manutenção, gerenciamento e supervisão da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e instalações no TST
RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO	
Dia:	23 (vinte e três) de maio de 2006
Hora:	15 horas PONTUALMENTE
Local:	SAFS, quadra 8, lote 1, Bloco A, 3º andar, sala 316, Sala de Licitações
ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA	
Dia:	14 (catorze) de junho de 2006
Hora:	15 horas
Local:	SAFS, quadra 8, lote 1, Bloco A, 3º andar, sala 316, Sala de Licitações
Este instrumento contém: Edital com 25 páginas, Anexos I ao IX com 114 páginas. Minuta de Contrato com 17 páginas.	
CUSTO DO EDITAL R\$ 0,15(quinze centavos por página)	

ACOMPANHE ESTA LICITAÇÃO NA INTERNET PELA PÁGINA <http://www.tst.gov.br>

RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET RETIRE O EDITAL GRATUITO ACESSANDO A PÁGINA http://www.tst.gov.br Em caso de divergências entre os editais distribuídos no TST e disponíveis na Internet, prevalecerá o edital distribuído no Órgão com as respectivas assinaturas. Informações adicionais podem ser obtidas junto à CPL, no SAFS Quadra 8 Lote 1, Bloco A, 3º andar, Brasília ou através do telefone (61)3314-4026 ou cp@tst.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 03/2006		
Razão Social:		
Endereço:		
Tel.:	Fax:	Data:
Recebido e conferido por:		



1 OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1 O objeto deste certame é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conservação predial, operação, manutenção, gerenciamento e supervisão da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e instalações no TST, incluindo ferramental e instrumental técnico adequado, uniformes, mão-de-obra, encargos sociais, seguros, administração, cessão técnica, licenças inerentes às especialidades e tributos, enfim tudo o necessário para a prestação dos serviços, conforme Projeto Básico e nos termos e condições constantes deste Edital e da minuta de contrato.

2 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

- 2.1 Somente poderão participar da presente licitação as empresas que comprovem a necessária qualificação no que se refere à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- 2.2 Solicita-se que as empresas se façam representar legalmente na reunião de recebimento dos envelopes e abertura da documentação.
- 2.3 Serão considerados legalmente habilitados a representar as empresas licitantes seus:
- 2.3.1 Sócios-gerentes, salvo se for omissa o contrato social, caso em que todos os sócios poderão fazê-lo;
 - 2.3.2 diretores;
 - 2.3.3 procuradores, constituídos por meio de instrumento público ou particular, este com firma reconhecida em cartório, com poderes bastantes para a devida outorga.
 - 2.3.3.1 presume-se existir o mandato quando o representante praticar atos, no procedimento licitatório, só compatíveis com a qualidade de procurador, tais como, entrega da documentação e da proposta, registro de impugnações em ata e sua respectiva assinatura, desistência do direito de interpor recursos ao resultado da habilitação ou do julgamento das propostas.
- 2.4 Os documentos comprobatórios da representatividade legal deverão estar disponíveis para apresentação, sempre que solicitados, em quaisquer dos atos da licitação, acompanhados de documento de identidade com fé pública.
- 2.5 Os documentos de habilitação e propostas somente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por membro da CPL/TST, ou publicação em órgão de imprensa oficial.
- 2.5.1 Serão aceitas somente cópias legíveis.
 - 2.5.2 Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.
 - 2.5.3 A CPL/TST reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
 - 2.5.4 As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidas em lei.



- 2.5.5 Nos casos omissos, a CPL/TST considerará como prazo de validade aceitável o de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.
- 2.6 Estão impedidas de participar desta licitação, além das pessoas físicas, as empresas que se apresentem sob a forma de consórcio, com falência decretada ou em liquidação judicial ou extrajudicial, que tenham sido consideradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal ou que possuam, entre seus sócios, dirigentes ou empregados, servidor do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do art. 9º da Lei 8.666/93.
- 2.7 Tendo em vista seu objeto, também não poderão participar do certame as Sociedades Cooperativas de mão-de-obra, constituídas nos termos da Lei n.º 5.764, de 16.12.1971, em função do Termo de Conciliação Judicial firmado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, nos termos constantes em anexo deste edital.
- 2.8 Fica o licitante obrigado a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se este ocorrer após a abertura do certame.
- 2.9 A entrega da proposta implica nos seguintes compromissos por parte do licitante:
- 2.9.1 Estar ciente das condições da licitação, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo TST;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

3 CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1 Poderão habilitar-se à presente licitação somente empresas do ramo de prestação de serviços de manutenção de edificações, equipamentos elétricos, eletrônicos e mecânicos, nas seguintes linhas de fornecimento:
- 2771 Ar Condicionado - Manutenção de sistemas/Limpeza (Manutenção Industrial);
 - 22454 Ar Condicionado – Manutenção Sistema Central;
 - 5606 Instalação/Manutenção Elétrica – Predial, Industrial;
 - 5592 Instalação/Manutenção Hidro-sanitárias;
 - 21687 Instalação/Manutenção/Operação – Elétrica;
 - 2658 Manutenção/Instalação – No Break;
 - 21822 Manutenção/Reforma – Instalação Prevenção Combate Incêndio;
 - 2356 Manutenção de Grupos Diesel Gerador de Emergência;
 - 1627 Obras Civis – Manutenção/Reformas Prediais;
 - 13692 Instalação e Montagem de Rede Local de Conectividade;
 - 19631 Instalação/Manutenção - Equipamento controle de Acesso Pessoa;
- 3.2 Para se habilitarem à presente Concorrência Pública, os interessados deverão apresentar, através de seus representantes, no local, data e horário indicados na capa deste Edital, os documentos a seguir relacionados.
- 3.2.1 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos referentes a **HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA** e



REGULARIDADE FISCAL, desde que estejam em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF. A regularidade do cadastramento e da habilitação parcial do licitante que optar por prestar suas informações mediante o SICAF, será confirmada por meio de consulta on line, quando da abertura dos envelopes contendo a documentação.

3.3 A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- 3.3.1 Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;
- 3.3.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, estes acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;
- 3.3.3 Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício,;
- 3.3.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.4 A **REGULARIDADE FISCAL** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 3.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 3.4.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 3.4.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade exposto na própria certidão, composta de:
 - a) certidão de quitação de tributos federais, neles abrangidas as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;
 - b) certidão quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional - Ministério da Fazenda;
 - c) certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal;
 - d) certidão negativa expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber.
- 3.4.4 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, alínea "a", Lei nº 8.036, de 11/05/90) através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.
 - 3.4.4.1 Caso a empresa licitante não apresente o CRF, poderá a Comissão proceder à consulta na Base de dados da Caixa Econômica Federal, através da internet, para verificação de sua regularidade.



- 3.4.5 Comprovação de que a empresa detém situação regular perante o INSS, na forma exigida pela Constituição Federal, em seu artigo 195, parágrafo 3º com a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos.
- 3.4.5.1 Caso a empresa licitante não apresente a CND, poderá a Comissão proceder a consulta a Base de dados da Previdência, através da internet para verificação de sua regularidade, na forma da OS do INSS nº 207 de 8 de abril de 1999.
- 3.5 A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 3.5.1 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 3.5.2 A licitante deverá comprovar possuir, na data de apresentação da proposta, capital social mínimo no valor de R\$ 585.200,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil e duzentos reais) correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado para esta licitação, por meio do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados em conformidade com o que dispõe o artigo 31, § 3º da Lei de Licitações, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 3.5.3 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC), do passivo circulante (PC), do ativo realizável a longo prazo (ARLP), do passivo exigível a longo prazo (PELP), de modo a extrair-se Índice de Liquidez Corrente (ILC), Solvência Geral (SG) e Liquidez Geral (LG) superior a 1 (um);
- 3.5.3.1 As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) no item anterior, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido mínimo no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 3.5.3.2 Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- Publicados em Diário Oficial ou;
 - Publicados em jornal de grande circulação ou;
 - Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
 - Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 1º de agosto de 1997, art. 6º, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento. Quando for apresentado o original do Diário, para cotejo pela CPL-TST, fica dispensada a inclusão, na documentação, dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro em questão.
- 3.5.3.3 As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.



3.6

A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA será comprovada mediante:

- 3.6.1 Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), na forma da Lei 5194/66, com habilitação no ramo de atividade de engenharia civil, mecânica, química, elétrica e eletrônica, em atendimento à Resolução do CONFEA n.º 413 de 27.06.97 e Resolução 266 de 15.12.79;
- 3.6.2 Demonstração de possuir o concorrente, em seu quadro de pessoal, na data da licitação, profissional(is) de nível superior detentor(es) de acervo técnico por execução de obra ou serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação, mediante a apresentação de cópia autenticada: da Carteira de Trabalho assinada pelo CONCORRENTE, de pelo menos 01(uma) Relação de Empregados - RE do FGTS com data anterior à data de abertura dos envelopes, contendo o(s) nome(s) do(s) profissional(is), do Livro de Registro de Funcionários ou do Contrato Social em caso de Sócio da empresa. As parcelas de maior relevância, objeto do presente certame licitatório são as seguintes:
- 3.6.2.1 Operação e gerenciamento ou operação e manutenção preventiva e corretiva de sistema de geração de energia a Diesel com capacidade instalada igual ou superior a 2250 kVA;
 - 3.6.2.2 Operação e manutenção de instalações elétricas e hidrossanitárias em imóvel com área de 96.000 m² ou superior.
 - 3.6.2.3 Operação e manutenção de central de água gelada dotada de compressores centrífugo com capacidade unitária igual ou superior a 700 TR e total de 2800 TR;
 - 3.6.2.4 Manutenção e instalação de rede de cabeamento estruturado categoria 5 e 6 e fibra ótica com 5000 pontos ou superior;
 - 3.6.2.5 Operação e gerenciamento ou operação e manutenção de sistema de automação/supervisão predial com quantidades igual ou superior a 500 pontos em edifícios comerciais / administrativos;
 - 3.6.2.6 Operação e gerenciamento ou operação e manutenção em sistema de CFTV com quantidade igual ou superior a 150 câmeras;
 - 3.6.2.7 Operação e gerenciamento ou operação e manutenção em sistema de detecção e combate a incêndio dotado de detectores ótico de fumaça e detectores termovelocimétricos endereçáveis com quantidade igual ou superior a 2900 pontos;
 - 3.6.2.8 Operação e gerenciamento ou operação e manutenção em sistemas de controle de acesso (catracas, leitoras de cartão por proximidades);
 - 3.6.2.9 Operação e manutenção de Subestação Transformadora dotada de transformadores a seco com capacidade unitária igual ou superior a 1000 Kva e total de 6000 Kva ou superior;
 - 3.6.2.10 Manutenção de 1900 sonofletores ou mais;
 - 3.6.2.11 Manutenção de sistema Sprinkler em edificações com área igual ou superior a 96.000 m²;
 - 3.6.2.12 Manutenção de sistema hidráulico em edificações com área igual ou superior a 96.000 m², composto de redes de água potável, esgoto e águas pluviais
 - 3.6.2.13 Execução e ou supervisão das análises e inspeções para manutenção, tratamento químico e monitoramento da qualidade do ar, conforme portaria 3523/98 e resolução 176, com tratamento microbiológico e higienização, semelhante ao prédio objeto da licitação. A comprovação dar-se-á através de Atestado de Capacidade Técnica acompanhado de CAT(s) e seus respectivo contrato;

OK B.T.J



- 3.6.2.14 Operação e manutenção do sistema de irrigação por aspersão com controle microprocessado e de micro aspersão. A comprovação dar-se-á através de Atestado de Capacidade Técnica acompanhado de CAT(s) e seus respectivo contrato
- 3.6.3 Os quantitativos e qualitativos do item 3.6.2 são referenciais de complexidade e semelhança para atendimento da qualificação técnica;
- 3.6.4 A concorrente deverá comprovar, na data da licitação, a capacitação técnica operacional para execução dos serviços compatíveis com o objeto da licitação, através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, ou Certidão da concorrente fornecida pelo CREA, que demonstrem que a empresa executou ou executa, em um único empreendimento, pelo menos 50% (cinquenta por cento) das quantidades das parcelas de maior relevância constantes no item 3.6.2;
- 3.6.5 A concorrente deverá comprovar, na data da licitação, através de certidão emitida pelo órgão, que é credenciada junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;
- 3.6.6 A concorrente deverá também comprovar a Capacidade Técnica operacional para a execução de serviços de gerenciamento de contratos de manutenção simultâneos (no mesmo empreendimento e ao mesmo tempo) em equipamentos de infra-estrutura: central de água gelada, alarme e combate a incêndio, grupos geradores, sistema de voz e dados, sistema de automação predial, elétrica e hidrosanitária em prédio comercial e ou administrativo semelhante ao prédio objeto da licitação. A comprovação dar-se-á através de Atestado de Capacidade Técnica acompanhado de CAT(s) e seus respectivos contratos;
- 3.6.7 A comprovação de qualificação técnica exigida no item anterior se dará pela apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico - C.A.T., emitida pelo CREA, desde que individualmente, atendam as exigências de cada tipo de serviço, conforme definido no item anterior, admitindo-se a Certidão de Acervo Técnico de obra específica, expedida pelo CREA:
- 3.6.7.1 O(s) profissional(is) indicado(s) pelo licitante para fins de comprovação da qualificação técnica de que trata o item 3.6.2 deverá(ão) participar dos serviços objeto desta licitação, admitindo-se a substituição do(s) profissional(is) somente por outro(s) que detenha(m) as mesmas qualificações aqui exigidas e por motivos relevantes, justificáveis pelo concorrente sob avaliação do TST.
- 3.6.7.2 Não será admitida a apresentação de mais de um atestado sobre a mesma parcela como forma de comprovar, através do somatório de quantitativos, a qualificação técnica exigida;
- 3.6.7.3 Caso o concorrente opte pela subcontratação de serviços especializados, só poderá fazê-la, na ocasião, com empresas que atendam as exigências de qualificação técnica contidas no item 3.6.2;
- 3.6.7.4 O(s) profissional(is) de nível superior detentor(es) de acervo técnico nomeado(s) no item 3.6.2, não poderá(ão) ser apresentado(s) como Responsável(is) Técnico(s) de outra empresa participante da presente Licitação;
- 3.6.7.5 O acervo técnico da empresa é o somatório dos acervos técnicos dos profissionais, e o da mesma;



3.6.7.6 Relação explícita da equipe técnica de apoio disponível e das respectivas qualificações para a realização do objeto desta licitação, composta de, no mínimo:

- ↘ (01) Engenheiro Eletricista
- ↘ (01) Engenheiro Mecânico;
- ↘ (01) Engenheiro Civil;
- (02) Técnicos eletrônicos;
- (02) Técnicos de fibra ótica;
- (02) Técnicos de rede;
- (02) Técnicos de automação;
- (01) Técnicos de segurança;
- (01) Desenhista Cadista.



3.6.8 Certificado de Vistoria emitido pelo Serviço de Engenharia do TST, de um engenheiro do Banco do Brasil credenciado junto ao TST, comprovando que a empresa efetuou vistoria e tomou ciência de todos os aspectos relativos aos serviços.

3.6.8.1 A vistoria deverá ser marcada através de contato com o Serviço de Engenharia do TST pelo telefone (61) 314-4240 e 314-4350, com antecedência da data marcada para o encerramento do prazo para o recebimento dos envelopes. **Não haverá vistoria no dia da licitação.**

3.6.8.2 Para efeito da interpretação de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecido que em caso de divergência entre os documentos técnicos fornecidos e a instalação atual, prevalecerá esta última, cabendo ao licitante atualizá-los para efeito de levantamento dos serviços.

- 3.7 O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal será comprovado mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão-de-obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional.
- 3.8 Para confirmação da qualificação técnica das empresas a CPL-TST poderá, a seu critério e sem comunicação prévia, visitar as instalações da proponente, devendo na ocasião ser comprovadas as informações documentais.
- 3.9 Serão desabilitadas, em qualquer tempo, mesmo que ultrapassada a fase inicial de habilitação, as empresas que não comprovarem as informações documentais por ocasião da visita que se lhes fizer às instalações.
- 3.10 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por meio de cópias autenticadas por cartório competente ou servidor da administração, ou cópias simples acompanhadas dos originais para cotejo no ato da apresentação.

4 FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

- 4.1 A proposta comercial deverá ser impressa em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada, em 2 (duas) vias, preferencialmente, em um só envelope opaco fechado, com indicação do conteúdo na forma do subitem 6.1, do nome da empresa do número desta licitação, devendo conter obrigatoriamente, **sob pena de desclassificação:**

abertura das propostas, caso a mesma não contenha a validade esta será entendida como de 90 (noventa) dias;

- 4.1.4 Prazo Global: 12 meses.
- 4.1.5 Anexar a proposta os seguintes documentos:
 - 4.1.5.1 ORÇAMENTO DETALHADO RESUMO: de todos os serviços a seu cargo, utilizando a planilha devidamente carimbada e rubricada pelo CONTRATANTE e anexa ao presente EDITAL;
 - 4.1.5.2 ORÇAMENTO DETALHADO: de todos os serviços a seu cargo, utilizando o modelo de planilha, anexa ao presente EDITAL, devidamente carimbada e rubricada pelo CONTRATANTE e, consignando quantidade, custo mensal, horas mensais, encargos sociais, custo unitário, custo anual, custo aquisição, custo mensal depreciado, custo incentivado, BDI, impostos e totais de cada item, total mensal e anual, devendo ser evitada a cotação de preços por “verba”;
 - 4.1.5.3 BDI: Bonificação e Despesas Indiretas, deverá ser apresentado em planilha específica, não devendo constar nesta planilha Despesas relativas a Administração e Manutenção específica, da equipe por já se encontrarem discriminadas no Orçamento Detalhado (Administração).
 - 4.1.5.4 FORMAL DECLARAÇÃO de que os serviços de manutenção corretiva serão garantidos por 90 (noventa) dias a contar da data do seu aceite.
- 4.2 Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica desde já impedido de participar da presente licitação.
- 4.3 A simples apresentação da proposta corresponde a indicação por parte do licitante de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Comissão do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93
- 4.4 Solicita-se, sempre que possível, a apresentação das propostas em duas vias, para facilitar a conferência das mesmas.
- 4.5 Solicita-se que os interessados façam constar em suas propostas comerciais a indicação da conta bancária (banco, agência e número da conta-corrente), os números telefônicos e o nome da pessoa para contato, bem como, se disponível, o número do fac-símile.
- 4.6 Serão também desclassificadas aquelas propostas que:
 - a) contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;
 - b) não atendam às exigências deste edital.

5 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

- 5.1 Serão desclassificadas as propostas que apresentem preços globais ou unitários excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor.



5.2 Para os efeitos do disposto no item anterior, consideram-se manifestamente inexequíveis os preços cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- ESTIMATIVA* →
- a) média aritmética dos valores totais anuais das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou
 - b) **valor mensal** orçado pela Administração, correspondente à **R\$ 485.519,95 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e dezenove reais e noventa e cinco centavos)**, conforme planilha de custos anexada ao edital.

5.3 Considerar-se-ão excessivos os preços superiores ao valor orçado pela Administração.

5.4 Serão desclassificadas as cotações que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

5.5 Existindo discrepância entre os preços unitários e totais mensais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

6 DA REUNIÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1 Na data, horário e local definidos na capa deste edital, cada licitante deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitações, simultaneamente, sua documentação e sua proposta comercial, em dois envelopes opacos, lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

*Tribunal Superior do Trabalho
Razão Social da Empresa
Número da licitação
Data e Hora
Envelope Nº 01 - Documentação*

*Tribunal Superior do Trabalho
Razão Social da Empresa
Número da Licitação
Data e Hora
Envelope Nº 02 - Proposta Comercial*

6.2 Somente serão recebidos os envelopes referidos no subitem 6.1 se forem entregues os dois simultaneamente.

6.3 Após abertos os trabalhos desta reunião pelo presidente da CPL/TST, não serão recebidos quaisquer outros documentos ou propostas, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações nos que houverem sido apresentados, ressalvada a faculdade da Comissão de promover diligências para a obtenção de confirmações e esclarecimentos complementares das empresas licitantes.

6.4 Na mesma data e horário indicados no preâmbulo deste edital, a vista dos interessados presentes, serão abertos os envelopes contendo a documentação (Envelope Nº 01), que serão examinados e rubricados pelos licitantes presentes e pelos membros da CPL/TST, ou por comissão eleita dentre os representantes presentes, constituída para esse fim, sem prejuízo da possibilidade de exame da documentação por parte dos demais representantes presentes.



- 6.5 Os envelopes contendo as propostas comerciais (Envelope N.º 02), ficarão sob a guarda da CPL/TST, acondicionados em invólucros devidamente lacrados e rubricados pela CPL e pela Comissão de representantes dos licitantes.
- 6.6 As impugnações dos licitantes contra a documentação apresentada pelos concorrentes somente poderão ser formuladas durante essa reunião, por representantes legalmente habilitados das empresas em nome das quais pretendam registrar as impugnações.
- 6.7 Presume-se existir o mandato quando o representante praticar atos, no procedimento licitatório, só compatíveis com a qualidade de procurador, tais como entrega da documentação e da proposta, registro de impugnações em ata e sua respectiva assinatura, renúncia do direito de interpor recursos ao resultado da habilitação ou do julgamento das propostas.
- 6.8 Por iniciativa da CPL/TST, a abertura das propostas poderá ocorrer na mesma data da reunião para recebimento da documentação e propostas, desde que com a anuência de todos os representantes dos licitantes, mediante renúncia do direito de apresentar eventuais recursos quanto à fase de habilitação.
- 6.9 Caso haja inabilitações e não haja renúncia dos licitantes ao direito de recurso, os envelopes contendo as propostas, tanto das empresas habilitadas quanto das inabilitadas, permanecerão lacrados, como recebidos, em poder da CPL/TST, até que seja concluído o rito recursal.
- 6.10 Desta reunião será lavrada ata circunstanciada, que conterà registro das principais ocorrências e deverá ser assinada pela comissão de licitação e licitantes presentes ou membros de comissão constituída para tal finalidade.
- 6.11 Quando indispensável, o resultado da fase de habilitação será publicado resumidamente no Diário Oficial da União.

7 DA REUNIÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS

- 7.1 Na data e horário marcados para abertura das propostas, a CPL-TST procederá a restituição das propostas das empresas inabilitadas, seguida da abertura das propostas das empresas previamente habilitadas.
- 7.2 Iniciada a abertura dos envelopes contendo as propostas, não mais caberá desistência, nos termos do § 6º do art. 43 da Lei 8.666/93.
- 7.3 Concluída a abertura das propostas, a Comissão de Licitação, em havendo um número de participantes considerado elevado, com a anuência dos interessados, poderá sugerir a formação de comissão de representantes para examinar e rubricar as propostas apresentadas.
- 7.4 As impugnações dos licitantes contra as ofertas dos seus concorrentes somente poderão ser formuladas durante essa reunião, por representantes legalmente habilitados das empresas em nome das quais pretendam registrar as impugnações.
- 7.5 A comprovação da legitimidade para impugnar, na forma do subitem anterior, deverá ser feita exclusivamente durante essa reunião, mediante apresentação dos respectivos documentos comprobatórios.
- 7.6 As possíveis desclassificações de licitantes poderão ser informadas posteriormente, depois de minucioso exame, pela CPL-TST, das propostas e eventuais impugnações formuladas pelos concorrentes.



- 7.7 Dessa reunião será lavrada ata circunstanciada, que conterà registro das principais ocorrências e deverá ser assinada pela Comissão de Licitação e licitantes presentes ou membros de comissão constituída para tal finalidade.

8 DO TIPO DE LICITAÇÃO E DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

- 8.1 O objeto desta licitação será adjudicado GLOBALMENTE a um só licitante.
- 8.2 Esta licitação é do menor preço na forma prevista no inciso I, § 1º do artigo 45 da Lei 8.666 de 1993.
- 8.3 Na fase de julgamento das propostas, a CPL-TST poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, devendo os licitantes atender às solicitações da CPL no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após o recebimento da convocação.
- 8.4 No caso de absoluta igualdade de duas ou mais cotações melhor classificadas, a Comissão Permanente de Licitações realizará sorteio, mediante convocação de todos os licitantes com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, na presença dos interessados.
- 8.5 Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 8.6 O resultado do julgamento das propostas será publicado resumidamente no Diário Oficial da União e aberta vista do processo aos interessados.
- 8.7 No caso de julgamento ser efetuado durante a reunião de abertura, se presentes os representantes legais de todos os licitantes, a CPL/TST comunicará o resultado diretamente aos interessados, considerando-se este comunicado como intimação legal para fins de contagem do prazo de recursos.
- 8.8 **A adjudicatária, como condição para assinatura do termo contratual, deverá enviar planilha de custos e formação de preços, por tipo de categoria de equipe/serviço, contendo o detalhamento de todos os elementos que influam no custo operacional, inclusive tributos e encargos sociais.**

9 INSTRUÇÕES E NORMAS PARA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

- 9.1 A entrega da proposta, sem que tenha sido interposto recurso aos termos do presente Edital até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para a abertura, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições estabelecidas.
- 9.2 Dos atos da Administração neste processo licitatório cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração, de acordo com o disposto no artigo 109 da lei 8.666/93 e modificações da lei 8.883/94, segundo as normas dispostas a seguir.
- 9.3 Até o quinto dia útil após a notificação ou divulgação do ato da CPL contestado cabe recurso dirigido ao Ministro Presidente do TST por intermédio da própria CPL.
- 9.4 Interposto o recurso, será comunicado, por escrito, aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 9.5 O inteiro teor do recurso estará disponível no Serviço de Licitações e Contratos do TST, sito no SAFS Quadra 8, lote 1, Bloco A, 3º andar, sala 316.



- 9.6 Se não reconsiderar sua decisão, a CPL submeterá o recurso, devidamente informado, no prazo de 5(cinco) dias úteis, à consideração da autoridade superior, que proferirá sua decisão em igual prazo.
- 9.7 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos interessados.
- 9.8 Não serão considerados os recursos que se baseiem em aditamento ou modificações da proposta, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.
- 9.9 Os recursos deverão dar entrada no Serviço de Licitações e Contratos do TST, sito SAFS Quadra 8, lote 1, Bloco A, 3º andar, sala 316.
- 9.10 A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no § 2 do art. 41 da Lei 8666/93, devendo ser entregues diretamente à CPL/TST, sita no SAFS Quadra 8, lote 1, Bloco A, 3º andar, sala 316.

10 PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 10.1 Após homologado o resultado desta licitação, o TST convocará a empresa adjudicatária para a assinatura do instrumento contratual correspondente e a retirada da respectiva nota de empenho.
- 10.2 A convocação de que trata o subitem 10.1 deverá ser atendida no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério do TST**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93 e modificações da lei 8.883/94.
- 10.3 A entrega da nota de empenho respectiva ficará diretamente condicionada - como solenidade de tratamento recíproco - ao ato formal de assinatura do respectivo contrato, cabendo à empresa, para tanto:
- a) fazer-se representar por profissional devidamente habilitado a examinar - comparando - a minuta com o instrumento obrigacional definitivo;
 - b) autorizar o seu representante, não havendo divergência entre os documentos cotejados, a firmar em seu nome o referido contrato.
- 10.4 O exame a que alude o subitem 10.3 dar-se-á no recinto do Tribunal, podendo ser utilizado todo o tempo necessário à análise e conferência das peças mencionadas, inclusive, se preciso, fora do expediente normal de trabalho.
- 10.5 Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.
- 10.6 Para segurança do TST quanto ao cumprimento das obrigações, a empresa adjudicatária deverá optar, no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme previsto no artigo 56, § 1º da Lei 8.666/93, por uma das seguintes modalidades de garantia:
- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - b) Fiança bancária;
 - c) Seguro Garantia.



- 10.6.1 A CONTRATADA deverá providenciar impreterivelmente em 5 (cinco) dias úteis a garantia contratual, sob pena de ser-lhe imputado multa conforme item 18.7 do edital.
- 10.7 É de inteira responsabilidade do adjudicatário a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com o TST;
- 10.8 A garantia prestada pelo contratado só será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato oriundo da presente licitação, ou da rescisão, desde que não possua obrigação ou dívida inadimplida com o CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.
- 10.9 Ao assinar o instrumento contratual e retirar a nota de empenho, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer os serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

11 DA VIGÊNCIA

- 11.1 O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.
- 11.2 A renovação do termo contratual respectivo deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela licitante contratada continuam vantajosas para a Administração do Tribunal Superior do Trabalho.
- 11.3 Referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro e incluir o último.

12 DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1 Será permitida repactuação do contrato, desde que observada a periodicidade mínima de um ano, a contar da data da proposta ou, ainda, da data da última repactuação.
- 12.2 A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, devidamente comprovada; e o Contratante tem a prerrogativa de, a seu critério, exigir planilha de formação de preços.
- 12.2.1 A primeira repactuação ocorrerá após o prazo de um ano, contado a partir da data da assinatura do contrato, tomando-se como índice (Io) o da data da proposta, mantendo-se, para as repactuações subseqüentes, a mesma periodicidade anual.
- 12.2.2 Qualquer que seja a data de início efetivo, o CONTRATANTE considerará como início dos serviços para efeito de contagem do prazo global, o dia imediatamente posterior à data da assinatura do contrato.
- 12.2.3 O índice a ser aplicado em caso de repactuação do contrato é o Índice Nacional da Construção Civil - INCC coluna 20 – mão de obra - DF, publicado pela Fundação Getúlio Vargas.
- 12.3 O valor do contrato, depois de aplicada a repactuação, deverá estar compatível com o praticado no mercado
- 12.4 Na formação de preços, deve ser levado em consideração a convenção, o acordo ou a sentença normativa do dissídio coletivo de trabalho que estipule o salário da categoria envolvida vigente



à época da apresentação da proposta, sendo vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipação e de benefícios não previstos originalmente.

- 12.5 Sob nenhuma hipótese ou alegação será concedido reajuste retroativo à data em que legalmente faria jus, se a Contratada não fizer o respectivo pedido de repactuação dentro do primeiro mês do aniversário deste contrato.

13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1 Os serviços, objeto desta licitação, serão realizados por equipes distintas, além dos profissionais que se responsabilizarão pela organização e administração dos serviços, sendo uma para serviços de manutenção, outra para os serviços de conservação predial e outra para os serviços de instalações/operação elétricas, lógicas, mecânicas, hidráulicas, civil, etc., que se fizerem necessárias às mudanças de "lay out", novas instalações de equipamentos etc., compostas de profissionais qualificados (mecânicos, eletricitistas, eletrônicos, pedreiros, pintores, etc.) de acordo com o porte e características das instalações e equipamentos.

- 13.2 Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará empregados seus, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

13.2.1 A CONTRATADA deverá manter em pasta própria a documentação relativa ao registro, horário de trabalho e atividade de seus empregados, sob seu controle, sua guarda e responsabilidade, em recinto do Tribunal (Instrução Normativa MTB n.º 03, de 29.08.97).

13.2.2 A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o TST;

13.2.3 O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no item 13.2 acima.

13.2.4 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho" cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA."

13.2.5 Compete à CONTRATADA adotar PLANO DE CONTIGÊNCIA para atendimentos emergenciais tais como: paradas de máquinas, instalações de equipamentos, greves de funcionários, catástrofes climatológicas, de forma a não permitir a parada dos equipamentos de infra-estrutura interrompendo o funcionamento dos equipamentos de informática.

- 13.3 Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá, sob as responsabilidades legais vigentes, manter no local da prestação dos serviços, cumprindo no mínimo 44 horas semanais, uma Equipe de Assistência Técnico-Administrativa.

13.3.1 Os profissionais da Equipe Técnico-Administrativa devem desempenhar serviços exclusivamente relacionados com o presente contrato.



- 13.4 Para os serviços que forem ajustados, caberá à CONTRATADA fornecer e conservar pelo período que for necessário, equipamento e ferramental adequado e a contratar mão-de-obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço, uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres e encarregados que possa assegurar o progresso satisfatório dos serviços.
- 13.5 Na hipótese de virem a serem necessárias manutenções corretivas de equipamentos ou instalações, a CONTRATADA deverá executá-las de imediato e independentemente dos dias e horários em que ocorram, sem ônus para o CONTRATANTE, exceto quanto ao valor de peças e materiais, que deverão ser previamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO.
- 13.6 Todo o planejamento, execução e controle das manutenções preventivas e corretivas e controle das peças do almoxarifado deverão ser realizados obrigatoriamente através da utilização de Programa de Computador – software – específico para o Gerenciamento.
- 13.6.1 Ao CONTRATANTE pertencerão todos os registros do sistema, que deverão ser elaborados em arquivos de Banco de Dados “*.dbf”, para uso em outro software quando for o caso.
- 13.6.2 O fornecimento do software, microcomputadores, treinamento e demais periféricos necessários para o gerenciamento das atividades é de responsabilidade da CONTRATADA, assim como a realização dos serviços que incluem a legalização junto aos órgãos e instituições públicas competentes para o assunto.
- 13.7 A CONTRATADA atenderá imediatamente aos chamados extraordinários, até o limite acumulado de 25% do valor global do contrato, efetuados exclusivamente pela FISCALIZAÇÃO, para executar serviços de urgência ou cuja natureza e complexidade ultrapassem a capacidade operacional das Equipes, utilizando-se de profissionais de sua equipe de retaguarda e que não fazem parte das equipes permanentes do Edifício, sempre que se fizer necessário, fazendo jus a uma remuneração extraordinária equivalente às horas técnicas trabalhadas aos preços a seguir relacionados que, serão acrescidas do valor dos encargos sociais, BDI e Impostos destacados na proposta comercial da empresa, e quando ocorrerem à noite ou em dias de sábados, domingos ou feriados, serão acrescidas nos percentuais previstos pela legislação trabalhista em vigor.

Arquiteto.....	R\$ 22,36
Engenheiro Eletricista.....	R\$ 22,36
Engenheiro Mecânico.....	R\$ 22,36
Engenheiro Eletrônico.....	R\$ 22,36
Engenheiro Civil.....	R\$ 22,36
Desenhista Cadista.....	R\$ 4,53
Técnico de Edificações Nível Médio.....	R\$ 5,36
Técnico Automação Nível Médio.....	R\$ 6,61
Técnico Telefonia N. Médio.....	R\$ 5,90
Técnico de Rede N. Médio.....	R\$ 5,90
Encarregado N. Médio.....	R\$ 9,78
Almoxarife.....	R\$ 3,58
Bombeiro Encanador.....	R\$ 3,44
Carpinteiro.....	R\$ 4,31
Eletricista de Manutenção Oficial.....	R\$ 4,31
Eletricista de Instalações.....	R\$ 4,31
Eletricista Montador de Quadros.....	R\$ 4,31



Mecânico de Ar Condicionado	R\$ 4,31
½ Oficial Mecânico.....	R\$ 2,05
½ Oficial Eletricista.....	R\$ 2,05
Mestre de Obras.....	R\$ 13,72
Pedreiro	R\$ 4,31
Pintor.....	R\$ 4,31
Laminador de Fibra de Vidro.....	R\$ 4,31
Marceneiro.....	R\$ 4,31
Duteiro.....	R\$ 4,67
Montador de Piso Elevado.....	R\$ 4,67
Montador de Divisória.....	R\$ 4,67
Aplicador de Carpete.....	R\$ 4,67
Serralheiro.....	R\$ 4,67
Soldador.....	R\$ 4,67
Servente de Obras.....	R\$ 1,82
Auxiliares de Manutenção.....	R\$ 1,82

- 13.8 A CONTRATADA responderá pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, uso indevido de marcas e patentes, e danos pessoais ou materiais causados ao Tribunal ou a terceiros, mesmo que ocorridos na via pública. Responsabiliza-se, igualmente, pela integridade das instalações e equipamentos, respondendo pela destruição ou danificação de qualquer de seus elementos, seja resultante de ato de terceiros, caso fortuito ou força maior.
- 13.8.1 Igualmente fica a CONTRATADA responsável por todas as avarias e danos cobertos pelo Seguro de Riscos de Engenharia. Em caso de opção por este seguro, deverá a CONTRATADA fazê-lo através de seguradora credenciada no IRB, de sua livre escolha, devendo também ser ressegurado, sob orientação do CONTRATANTE.
- 13.8.2 O Seguro de Riscos contra Fogo, inclusive o celeste, será feito diretamente pelo CONTRATANTE, segundo suas normas internas, sem prejuízo para a CONTRATADA.
- 13.9 Cumpre à CONTRATADA, por sua conta e exclusiva responsabilidade:
- 13.9.1 obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei;
- 13.9.2 observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como às normas técnicas da ABNT e exigências do CREA local.
- 13.9.3 pagar, rigorosamente em dia, os salários dos empregados, as contribuições previdenciárias decorrentes de leis trabalhistas e outros encargos sociais, o Imposto Sobre Serviços (ISS), os tributos, emolumentos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o presente contrato;
- 13.9.4 acatar as exigências dos Poderes Públicos, principalmente as referentes ao adicional de insalubridade e periculosidade e pagar, às suas custas, as multas que porventura lhe sejam impostas pelas autoridades;
- 13.9.5 obter das firmas subcontratadas os recibos de contribuição junto ao INSS, relativos aos serviços por elas executados.



- 13.10 Compete a CONTRATADA apresentar ao CONTRATANTE, em até 7 (sete) dias úteis da data de início dos serviços, o recolhimento junto ao CREA, do local da instalação, da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), relativamente ao período de vigência do contrato.
- 13.11 Compete a CONTRATADA apresentar ao CONTRATANTE, em até 60 (sessenta) dias corridos da data do início dos serviços, o certificado de cadastramento junto ao Corpo de Bombeiro do local da instalação.
- 13.12 Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita exclusivamente pela Fiscalização do CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, e a esta entregue mediante protocolo. O não atendimento aos termos da reclamação, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, e da aplicação das penalidades previstas.
- 13.13 A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.
- 13.13.1 Para ressarcimento do dano total ou parcial, tem o CONTRATANTE o direito de retenção sobre as remunerações devidas a CONTRATADA.
- 13.14 A CONTRATADA se obriga a informar ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.
- 13.14.1 Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, o CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.
- 13.14.2 É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.
- 13.14.3 A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.
- 13.15 A CONTRATADA deverá facilitar à FISCALIZAÇÃO, a vistoria aos serviços pactuados, bem como a verificação do ferramental e instrumental adequados à execução dos serviços.
- 13.16 A CONTRATADA deverá retirar da instalação, imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço correspondente, qualquer empregado seu ou de terceiros que, a critério da FISCALIZAÇÃO, venha demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou manter atitude hostil para com os prepostos do CONTRATANTE.
- 13.17 A garantia dos serviços prestados, ao final de cada manutenção corretiva, terá validade de 90 (noventa) dias a partir da data da sua realização.
- 13.18 A responsabilidade técnica e civil, no que concerne à segurança patrimonial e pessoal envolvidas nos serviços a cargo da CONTRATADA, inclusive em casos de acidentes, é exclusiva do Responsável Técnico (R.T.) da CONTRATADA, independentemente da atuação da FISCALIZAÇÃO.



- 13.19 São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei n.º 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 13.20 A boa qualidade e perfeita eficiência dos materiais, e serviços é condição prévia e indispensável do reconhecimento dos serviços, e sempre que necessário, serão submetidos à verificação, ensaios e provas, a cargo da CONTRATADA.
- 13.21 Os profissionais designados pela CONTRATADA para os principais cargos nas equipes deverão possuir a qualificação mínima descritas a seguir a seguir:
- 13.21.1 O Encarregado de Manutenção deverá comprovar ter experiência mínima de 3 anos na coordenação de equipes e serviços de manutenção eletromecânica envolvendo equipamentos de refrigeração e ar condicionado (chillers, self-contained, torres de arrefecimento, bombas, etc.) grupos geradores de emergência com comando automático, sistemas de energia ininterrupta, subestações e quadros de distribuição de energia.
- 13.21.2 O Encarregado de Conservação Predial deverá comprovar ser profissional com formação técnica de Ensino Médio em edificações e experiência mínima de 3 anos em manutenção de instalações elétricas prediais (circuitos de força e iluminação) e serviços de conservação predial (manutenção hidrossanitária, modificações e recomposições de alvenaria, impermeabilizações, etc.).
- 13.21.3 O Encarregado de Instalações/Operação deverá comprovar ser profissional com formação técnica de Ensino Médio em eletrotécnica e experiência mínima de 3 anos em instalações prediais envolvendo circuitos de comando, cabeamento estruturado (rede vertical e horizontal), quadros de distribuição e instalações elétricas em geral.
- 13.21.4 O Técnico de Sistema de Automação Predial deverá comprovar ser profissional com formação em Ensino Médio em eletrotécnica, eletrônica ou mecânica e bons conhecimentos de microinformática (ambiente operacional Windows, editores de textos e planilhas eletrônicas).
- 13.21.5 O Técnico em Eletrônica e comando deverá comprovar ser profissional com experiência mínima de dois anos em projetos e/ou manutenção e aferição de equipamentos eletrônicos (relés, sensores, atuadores, quadros de comando e transferência de grupos geradores, etc.).
- 13.21.6 Os Desenhistas Cadistas deverão comprovar ser profissionais de sólida experiência na confecção de projetos e detalhamentos, utilizando normógrafos a nanquim e, fundamentalmente, sistemas informatizados de computação gráfica (Autocad).
- 13.21.7 Os Técnicos da Rede de Lógica deverão comprovar ser profissionais com experiência mínima de dois anos em instalações de redes de cabeamento estruturado, telefonia e redes de informática.
- 13.21.8 Os Técnicos de Fibra Ótica deverão comprovar ser profissionais com experiência mínima de dois anos em instalações de redes de fibra ótica, telefonia e redes de informática.
- 13.21.9 Os Eletricistas de Manutenção deverão comprovar ser profissionais de nível médio, com formação de Ensino Médio ou equivalente, em Eletrotécnica, e experiência mínima de 2 anos em manutenção de equipamentos e instalações, comando e proteção de motores, CCM, subestações e grupos geradores.



- 13.22 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.
- 13.23 A CONTRATADA poderá subcontratar, com empresas especializadas, os serviços de manutenção dos seguintes equipamentos: no-break, sistema da automação predial (hardware e software), sistema de CFTV e controle de acesso, centrais de água gelada com compressores centrifugos, sistema de combate a incêndio, grupos geradores, chaves de transferência automática, tratamento químico de água do sistema de ar condicionado e termografia e manutenção de elevadores.
- 13.23.1 As subcontratações dos serviços acima dependerão da anuência prévia do CONTRATANTE.
- 13.23.2 Os serviços subcontratados, caso não satisfaçam os projetos e/ou especificações, serão impugnados pela FISCALIZAÇÃO, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua reexecução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacitada e de reconhecida idoneidade.
- 13.23.3 Os serviços especializados a cargo de diferentes firmas subcontratadas, serão coordenados pela CONTRATADA de modo a proporcionar o andamento harmonioso, em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.
- 13.24 Outras obrigações constantes do Projeto Básico e da Minuta de Contrato.
- 13.25 Qualquer tolerância por parte da FISCALIZAÇÃO em relação ao estabelecido não implicará alteração de obrigações ou condições pactuadas.
- 13.26 A CONTRATADA não será responsável:
- 13.10.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- 13.27 Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital e no Contrato a ser assinado com o TST.

14 OBRIGAÇÕES DO TST

- 14.1 O TST, após a retirada da nota de empenho, compromete-se a:
- 14.2 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências do TST.
- 14.3 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
- 14.4 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 14.5 Outras obrigações constantes da Minuta de Contrato e do Projeto Básico.



15 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 15.1 Após a assinatura do contrato, o TST designará formalmente uma comissão composta de, no mínimo, 3 (três) servidores, doravante denominada FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TST, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- 15.2 À fiscalização compete, entre outras atribuições:
- 15.2.1 Encaminhar à Secretaria Administrativa o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA.
 - 15.2.2 Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
 - 15.2.3 Acompanhar e atestar mensalmente o recebimento definitivo da execução, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados.
 - 15.2.4 Ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a indenização, no caso de não ser atendida, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da Ordem de Serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito em serviço executado.
- 15.3 A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

16 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS OBJETO DA LICITAÇÃO

- 16.1 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da lei 8.666/93 e modificações da lei 8.883/94, os serviços objeto do contrato serão recebidos pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma seguinte:
- 16.1.1 provisoriamente, imediatamente após efetuada a apresentação da nota fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplemento, para efeito de posterior verificação da conformidade com os serviços prestados.
 - 16.1.2 **definitivamente**, em até 5 (cinco) dias úteis.
- 16.2 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.
- 16.3 Após a assinatura do contrato, o TST designará formalmente, conforme o caso, um servidor ou uma comissão composta de, no mínimo, 3 (três) servidores, doravante denominada Fiscalização, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TST, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e Fiscalização da execução contratual.



17 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 17.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP.
- 17.2 A CONTRATADA deverá apresentar atualizados, para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 17.2.1 Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º;
 - 17.2.2 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - 17.2.3 Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
 - 17.2.4 Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Ministério da Fazenda.
 - 17.2.5 Prova de quitação da folha de pagamento específica do contrato, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;
 - 17.2.6 Comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
 - 17.2.7 Cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
 - 17.2.8 Espelho da folha de pagamento específica do contrato;
 - 17.2.9 Comprovantes específicos do contrato de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação;
- 17.3 O pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.
- 17.4 O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas previstos neste contrato, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

18 SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 18.1 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial das obrigações assumidas com o TST, as Sanções Administrativas aplicadas ao contratado serão :
- 18.1.1 Advertência;
 - 18.1.2 Multa;

DILOG/GEPAE/DIBEN-137/2006
Brasília (DF), 12 de Junho de 2006

Ao
Tribunal Superior do Trabalho
Diretoria do Serviço de Engenharia
Dr. Luiz Gomes Marques
Nesta

Recebi no SRENG às

15h 50 min
12/6/06

Domingos A. B. [Assinatura]

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL IMPETRADO PELA EMPRESA VÉRTICE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.

Na qualidade de assessor desse Tribunal, conforme Acordo assinado entre esse Órgão e o Banco do Brasil, e em resposta a seu ofício. TST/SRENG. Nº 045/2006, submetemos a sua apreciação, posicionamento da equipe de engenharia do Banco do Brasil, em resposta ao pedido de impugnação feito pela empresa Vértice Engenharia e Comércio Ltda. – referente ao edital de licitação para Concorrência Pública 03/2006 cujo objeto é a prestação de serviços de conservação predial, operação, manutenção, gerenciamento e supervisão da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e instalações no tribunal superior do trabalho – Brasília (DF),

Segundo se depreende do conteúdo da citada impugnação, a empresa Vértice Engenharia apresenta as seguintes argumentações:

1) SUPOSTA DESOBEDIÊNCIA AO ART. 30 DA LEI 8666/93

“Saliente-se que a exigência de possuir o licitante rede em localidades específicas contraria o disposto nos §§ 5º e 6º do art. 30 da Lei 8666/93, que vedam a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão em locais específicos e, quanto a instalações, propriedade e localização prévia, verbis:”

“§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.”

“§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as

penas cabíveis, vedadas as exigências de propriedade e de localização prévia."

O primeiro vício apontado pela Impugnante diz respeito a suposta desobediência ao teor do art. 30 da Lei nº.8.666/93. Há de se observar que **em momento algum o edital de licitação especifica o local onde o licitante realizou ou realiza serviços semelhantes ao objeto da licitação**, e sim, apenas pede que os serviços, contemplados em cada uma das parcelas mais relevantes do objeto da licitação tenham sido ou estejam sendo realizados em um único empreendimento, o que é julgado qualificação indispensável, levando em consideração a **magnitude do prédio, a complexidade tecnológica e a interação intrínseca de todos os serviços e instalações existentes.**

Isto posto, pode-se concluir que não procede o motivo alegado pelo Impugnante.

2) **SUPOSTA RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO**

A alegação da impugnante de que ao agrupar os serviços na mesma licitação, o edital viola os princípios básicos das licitações, principalmente porque restringe ilegalmente a concorrência, não tem qualquer respaldo, a Administração Pública tem o dever de definir o objeto a ser licitado, levando-se em consideração sempre o bem para o erário público (economicidade), sem contudo prejudicar a capacidade e qualificação técnica que proporcione a boa execução dos serviços a serem contratados. Neste caso o objeto da licitação conforme edital é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conservação predial, operação, manutenção, gerenciamento e supervisão da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e instalações no TST.**

No presente caso é imprescindível que a empresa que venha a se sagrar vencedora da licitação seja responsável também pelo gerenciamento e supervisão dos serviços. Cabe salientar que se trata de um empreendimento com cerca de cem mil metros quadrados com equipamentos e máquinas de alto custo e serviços diversificados, muitos deles, por sua complexidade, exigem alto grau de conhecimento técnico.

Informamos também que o **projeto previsto e executado no prédio, teve como filosofia básica à interligação de todos os sistemas, instalações e equipamentos, que para efeito de responsabilidade, conduz para uma responsabilidade unificada na sua conservação, operação e manutenção.**

Argumenta também a impugnante que a licitação em questão poderia ser dividida em vários objetos com empresas especializadas em cada área. Entretanto torna-se incompatível tecnicamente administrar todas as empresas que deveriam ser contratadas em cada especialidade, uma vez que existem mais de 10 tipos de serviços de naturezas diferentes, que exigem especialistas (elevadores, grupo





gerador, subestação, elétrica de baixa tensão, instalações hidrosanitárias, águas pluviais, cabeamento estruturado, fibra ótica, automação predial, circuito fechado de televisão, controle de acesso, ar condicionado, som, entre outros), além do que cada empresa fatalmente incluiria seus custos administrativos (secretária, engenheiros encarregado, engenheiro sênior, almoxarife, etc), onerando sobremaneira o custo final dos serviços para a administração pública. Assim sendo, o processo licitatório, cujo objeto está bem definido, visa buscar empresas com o perfil técnico desejado e dentre elas escolher o melhor preço para consecução dos trabalhos. Cabe salientar que em rápida pesquisa no mercado encontramos cerca de 20 empresas que em princípio poderão se habilitar e se qualificar para participar do certame previsto.

Trata-se de um caso muito semelhante à construção do próprio prédio. Quando de sua execução poderia ter sido efetuada de 10 a 20 contratações para execução do prédio. Podemos afirmar com certeza que seria possível, mas no mercado se trataria de caso raríssimo e mesmo assim quando se trata de empresa privada. É também público e notório que nenhuma construtora no país executa um prédio sem utilizar empresas especializadas. O mesmo raciocínio pode ser aplicado para a manutenção de um prédio nas dimensões e complexidade deste.

Ademais, qualquer análise mais precisa de custos, feita pelo mais iniciante profissional da área de engenharia de manutenção, deve levar em conta a otimização de mão de obra, em especial no que diz respeito a profissionais responsáveis perante o CREA em cada uma das especialidades. O Conselho exige um responsável por cada área a ser contratada.

Ainda há de se considerar a otimização dos diversos profissionais encarregados do plantão em cada uma das especialidades.

Dessa forma, na medida em que se analisam os custos, pode-se verificar que a propalada economia a ser obtida através do parcelamento não se mostra mais econômica do que aquela obtida através da otimização de mão de obra e serviços.

Finalmente cabe destacar os aspectos que julgamos de suma importância:

- Todos os sistemas e instalações licitados são complexos e envolvem recursos públicos consideráveis, além de Técnica e Responsabilidade
- os custos com apenas uma equipe de profissionais de plantão para atuar em situações de emergência, por exemplo, em finais de semanas ou feriados, atendendo a chamados dessa natureza, e não 5 (cinco) equipes, caso a licitação fosse elaborada por item, desconhecendo-se a Economia de Escala imposta por Lei;
- é evidente que haveria um aumento substancial de pessoal técnico se o edital permitisse o parcelamento desses serviços. O preço global obtido

pelo somatório dos cinco itens licitados seria bem maior do que aquele total relativo a um só item ou a um só contrato. Nesse caso, perder-se-ia, com certeza, ou mesmo seria nula a chamada, tão importante, Economia de Escala,

A título ilustrativo, cabe citar a Decisão do TCU, que versa exatamente sobre esse assunto, exarado no Acórdão 300/2003, Sessão 02/04/2003, Aprovação 09/04/2003 e publicação no Dou 11/04/2003 cujo relator foi o Exmo. Sr Ministro LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA

“7. Das informações prestadas, depreende-se a economicidade e as vantagens para o Erário Público a licitação em tela, ante:

- a) **agregação de vários serviços bem como a adoção de um único encarregado responsável pela supervisão;**
 - b) **centralização da responsabilidade técnica de sistemas interligados;**
 - c) **otimização da alocação de servidor supervisor dos serviços terceirizados.**
8. **o desmembramento dos serviços, ao contrário, resultaria em maiores gastos, pois cada empresa deveria ter um encarregado como seu representante.**
9. **outro ponto a ser destacado refere-se à flexibilidade no remanejamento do pessoal técnico especializado, possibilitando uma atuação mais imediata, principalmente em casos de urgência ou maior complexidade, tendo em vista o inter-relacionamento dos vários sistemas de manutenção predial.**
10. **a centralização das responsabilidades é vital, não só em virtude de acompanhamento de problemas e soluções, mas principalmente em termos de verificação das suas origens e atribuição de responsabilidade à empresa prestadora do serviço.”**

Diante do exposto, fica claro que não se pode fracionar ou dividir o objeto ora licitado, pois existe uma interligação de todos os sistemas instalados no prédio, conforme demonstra o diagrama de interligação dos sistemas – anexo I, ou seja, o sistema de supervisão predial fará o monitoramento de todos os outros (CFTV, Grupos geradores, Detecção, sprinklers, iluminação, ar condicionado, elevadores, etc.) tendo inclusive sobre eles poder de intervenção.

Também em sua decisão, Processo TC – nº. 007-754/94, Decisão nº. 393/94. TCU Ministro Relator: Paulo Afonso Martins de Oliveira, publicado no DOU de 29.06.94 seção 1, p 9622, o Tribunal de Contas da União, fala que o objeto da licitação deverá ser dividido quando for possível, e **quando não causar prejuízo ao conjunto ou complexo**, que não é o caso do objeto desta licitação,

Logo não procede a alegação da impugnante de restrição ao caráter competitivo;





3) **SUPOSTA DESOBEDIÊNCIA AO ART. 23 § 7º da Lei 8666/93**

O art. 23 § 7º da Lei 8666/93 estipula que: "Na compra de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, é permitida a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação, com vistas à ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala."

O próprio artigo 23 § 7º da Lei 8666/93, supracitado diz que a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação poderá ser feita, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo. No presente caso é claro que haverá grande prejuízo para o conjunto ou complexo, pois todos os serviços objeto desta licitação estão interligados através do sistema de automação/supervisão predial, sendo prejudicial tal cotação para a administração pública no caso da licitação em questão.

Isto posto, por se mostrar mais vantajosa técnica e economicamente para o erário público, somos de opinião que os motivos alegados pela Impugnante não prosperam, motivo pelo qual sugerimos que não seja acatado o pedido de impugnação ao edital.

Finalmente sugerimos que caso o posicionamento da equipe de engenharia do Banco do Brasil seja acatado por essa Comissão, tal fato seja comunicado ao Impugnante e a todos os demais licitantes, com a informação que o pleito da Impugnante foi indeferido.

Atenciosamente



Antonio Roberto de Sousa
Engº Civil – CREA 29622/D-MG
Gerente de Núcleo



Felipe Moura de Moraes
Engº Eletricista – CREA 22736/D-BA
Analista Sênior



Jose Hermínio Bezerra Neto
Engº Mecânico – CREA 10264/D-CE
Analista Sênior



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

Serviço de Licitação e Contratos
Rs. 216
1

**ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
Concorrência Pública 03/2006**

Às 10 horas do dia 19/06/2006, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações do Tribunal Superior do Trabalho para proceder à análise e ao julgamento da impugnação ao edital da Licitação em epígrafe.

I. DA IMPUGNAÇÃO

A empresa VÉRTICE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, devidamente representada, acreditando ter identificado impropriedades na elaboração do edital da licitação em referência, apresentou impugnação ao ato convocatório, recebida nesta data, às 10h, pugnano pela modificação de cláusulas, com fulcro nos fatos e fundamentos a seguir delineados:

1.1 Da legal restrição da licitação.

Argumenta a impugnante que:

- a) "Ao agrupar todos os serviços na mesma licitação sem possibilitar o oferecimento de propostas apenas para um dos serviços, o Edital viola princípios básicos das licitações principalmente porque restringe ilegalmente a concorrência, excluindo do certame empresas que poderiam perfeitamente prestar apenas um dos serviços licitados, mas não todos conforme exigido."
- b) "O fato de as empresas concorrentes só poderem participar se oferecerem todos os serviços, se afasta de outra relevante característica no processo licitatório a especialização dos serviços."
- c) "...ao prever a adjudicação global dos serviços a apenas um licitante, limita o Edital(item '8.1') sobremaneira competição, afastando várias empresas que poderiam ofertar serviços especializados. E isto vai contra os atuais dispositivos legais que regulam a matéria."

A empresa impugnante, conforme se observa a partir das razões destacadas, manifesta seu inconformismo em razão de o edital eleger a modalidade de adjudicação global para a prestação de serviços de conservação predial.

Ataca, portanto, diretamente a redação do item 8 do edital, restando circunstanciais e indiretos os demais fundamentos utilizados em sua argumentação.

SERVIÇO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SRLCA / SEAD

(Proc. TST - 155.134/2005-2)

Handwritten signature and initials on the right margin.



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

Nesse sentido, esta Comissão, adota em seu inteiro teor, o relatório apresentado pela equipe técnica do Banco do Brasil, que examinou as razões da impugnante, na qualidade de assessor técnico do Tribunal Superior do Trabalho em matéria relacionada com a construção da nova sede do Tribunal, por força de acordo firmado entre a instituição e o TST, traduzido no percuciente relatório DILOG/GEPAE/DIBEN – 137/2006, de 12 de junho de 2006, onde destacou com a abrangência e profundidade necessárias, orientada pela prevalência do interesse público sobre o interesse privado, a improcedência das alegações e fundamentos trazidos pela empresa Vértice Engenharia e Comércio Ltda. nas razões que apresentou para impugnar o edital CP 03/2006.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

O Diretor do Serviço de Engenharia do TST, encaminha parecer exarado pela equipe técnica do Banco do Brasil que, por força de acordo firmado com este órgão, presta serviços na área de assessoria técnica na construção das novas instalações do Tribunal. Referida equipe posiciona-se no sentido de repelir os argumentos consignados no pedido de impugnação do edital de licitação para Concorrência Pública 03/2006, à base da seguinte motivação:

“Segundo se depreende do conteúdo da citada impugnação, a empresa Vértice Engenharia apresenta as seguintes argumentações:

1) SUPOSTA DESOBEDIÊNCIA AO ART. 30 DA LEI 8.866/93

‘Saliente-se que a exigência de possuir o licitante rede em locais específicas contraria o disposto nos §§ 5º e 6º do art. 30 da Lei 8666/93, que vedam a exigência de comprovação de atividades ou de aptidão em locais específicos e, quanto às instalações, propriedade e localização prévia, verbis:

§ 5º *É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação.*

§ 6º *As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedadas as exigências de propriedade e de localização prévia.*

O primeiro vício apontado pela Impugnante diz respeito a suposta desobediência ao teor do art. 30 da Lei nº 8666/93. Há de se observar que em momento algum o edital de licitação especifica o local onde o licitante realizou ou realiza serviços semelhantes ao objeto da licitação, e sim, apenas pede que os serviços, contemplados em cada uma das parcelas mais relevantes do objeto da licitação tenham sido ou estejam sendo realizados em um único empreendimento, o que é julgado qualificação indispensável, levando em consideração a magnitude do prédio, a complexidade tecnológica e a interação intrínseca de todos os serviços e instalações existentes.

SERVIÇO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SRLCA / SEAD

(Proc. TST - 155.134/2005-2)



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

Serviço de Licitação e Contratos
Fls. 218
3

Isto posto pode-se concluir que não procede o motivo alegado pelo Impugnante. *grifamos*

2) SUPOSTA RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO

A alegação da impugnante de que ao agrupar os serviços na mesma licitação, o edital viola os princípios básicos das licitações, principalmente porque restringe ilegalmente a concorrência, não tem qualquer respaldo, a Administração Pública tem o dever de definir o objeto a ser licitado, levando-se em consideração sempre o bem para o erário público (economicidade), sem contudo prejudicar a capacidade e qualificação técnica que proporcione a boa execução dos serviços a serem contratados. Neste caso o objeto da licitação conforme edital é a **Contratação de empresa especializada pra prestação de serviços de conservação predial, operação, manutenção, gerenciamento e supervisão da manutenção preventiva e corretiva dos equipamento e instalações no TST.**

No presente caso é imprescindível que a empresa que venha a se sagrar vencedora da licitação seja responsável também pelo gerenciamento e supervisão dos serviços. Cabe salientar que se trata de um empreendimento com cerca de cem mil metros quadrados com equipamentos e máquinas de alto custo e serviços diversificados, muitos deles, por sua complexidade, exigem alto grau de conhecimento técnico.

Informamos também que o **projeto previsto e executado no prédio, teve como filosofia básica a interligação de todos os sistemas, instalações e equipamentos, que para efeito de responsabilidade, conduz para uma responsabilidade unificada na sua conservação, operação e manutenção.**

Argumenta também a impugnante que a licitação em questão poderia ser dividida em vários objetos com empresas especializadas em cada área. Entretanto torna-se incompatível tecnicamente administrar todas as empresas que deveriam ser contratadas em cada especialidade, uma vez que existem mais de 10 tipos de serviços de naturezas diferentes, que exigem especialistas (elevadores, grupo gerador, subestação, elétrica de baixa tensão, instalações hidrosanitárias, águas pluviais, cabeamento estruturado, fibra ótica, automação predial, circuito fechado de televisão, controle de acesso, ar condicionado, som, entre outros), além do que cada empresa fatalmente incluiria seus custos administrativos (secretária, engenheiros encarregados, engenheiro sênior, almoxarife, etc), onerando sobremaneira o custo final dos serviços para a administração pública. Assim sendo, o processo licitatório, cujo objeto está bem definido, visa buscar empresas com o perfil técnico desejado e dentre elas escolher o melhor preço para consecução dos trabalhos. Cabe salientar que em rápida pesquisa no mercado encontramos cerca de 20 empresas que em princípio poderão se habilitar e se qualificar para participar do certame previsto.

Trata-se de um caso muito semelhante à construção do próprio prédio. Quando de sua execução poderia ter sido efetuada de 10 a 20 contratações para execução do prédio. Podemos afirmar com certeza que seria possível, mas no mercado se trataria de caso raríssimo e mesmo assim quando se trata de empresa privada. É também público e notório que nenhuma construtora no país executa um prédio sem utilizar empresas especializadas. O mesmo raciocínio pode ser aplicado para a manutenção de um prédio nas dimensões e complexidade deste.

Ademais, **qualquer análise mais precisa de custos**, feita pelo mais iniciante profissional da área de engenharia de manutenção, **deve levar em**

SERVIÇO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SRLCA / SEAD

(Proc. TST - 155.134/2005-2)



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

Serviço de Licitações e Contratos
Fis. 219
4

conta a otimização, de mão-de-obra, em especial no que diz respeito a profissionais responsáveis perante o CREA em cada uma das especialidades. O Conselho exige um responsável por cada área a ser contratada. grifamos

Ainda há de ser considerado a otimização dos diversos profissionais encarregados do plantão em cada uma das especialidades.

Dessa forma, na medida em que se analisam os custos, pode-se verificar que a prolatada economia a ser obtida através da otimização de mão-de-obra e serviços.

Finalmente cabe destacar os aspectos que julgamos de suma importância:

- todos os sistemas e instalações licitados são complexos e envolvem recursos públicos consideráveis, além de Técnica e Responsabilidade
- os custos com apenas uma equipe de profissionais de plantão para atuar em situações de emergência, por exemplo, em finais de semana ou feriados, atendendo a chamados dessa natureza, e não 5 (cinco) equipes, caso a licitação fosse elaborada por item, desconhecendo-se a Economia da Escala imposta por Lei;
- é evidente que haveria um aumento substancial de pessoal técnico se o edital permitisse o parcelamento desses serviços. O preço global obtido pelo somatório dos cinco itens licitados seria bem maior do que aquele total relativo a um só item ou a um só contrato. Nesse caso, perder-se-ia, com certeza, ou mesmo seria nula a chamada, tão importante, Economia de Escala..

A título ilustrativo, cabe citar a Decisão do TCU, que versa exatamente sobre esse assunto, exarado no Acórdão 300/2003, Sessão 02/04/2003, Aprovação 09/04/2003 e publicação no DOU 11/04/2003, cujo relator foi o Exmo. Ministro LINCOLN MAGALÃES DA ROCHA:

“7. Das informações prestadas, depreende-se a economicidade e as vantagens para o Erário Público a licitação em tela, ante:

- a) **agregação de vários serviços bem como a adoção de um único encarregado responsável pela supervisão;**
- b) **centralização da responsabilidade técnica de sistemas interligados;**
- c) **otimização da alocação de servidor supervisor dos serviços terceirizados;**

8. o desmembramento dos serviços, ao contrário, resultaria em maiores gastos, pois cada empresa deveria ter um encarregado como seu representante;

9. outro ponto a ser destacado refere-se à flexibilidade no remanejamento do pessoal técnico especializado, possibilitando uma atuação mais imediata, principalmente em casos de urgência ou maior complexidade, tendo em vista o inter-relacionamento dos vários sistemas de manutenção predial;

10. a centralização das responsabilidades é vital, não só em virtude de acompanhamento de problemas e soluções, mas principalmente em termos de verificação das suas origens e atribuição de

SERVIÇO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SRLCA / SEAD

(Proc. TST - 155.134/2005-2)



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

Seção de Licitações e Contratos
Rs. 221
5

responsabilidade à empresa prestadora do serviço.”

Diante do exposto, fica claro que não se pode fracionar ou dividir o objeto ora licitado, pois existe uma interligação de todos os sistemas instalados no prédio, conforme demonstra o diagrama de interligação dos sistemas – anexo I, ou seja, o sistema de supervisão predial fará o monitoramento de todos os outros (CFTV, Grupos geradores, Detecção, sprinklers, iluminação, ar-condicionado, elevadores, etc.) tendo inclusive sobre eles poder de intervenção.

(grifamos)

Também em sua decisão, Processo TC – nº 007-754/94, Decisão nº 393/94 - TCU, Ministro Relator: Paulo Afonso Martins de Oliveira, publicado no DOU de 29.06.94, seção I, p. 9622, o Tribunal de Contas da União, fala que o objeto da licitação deverá ser dividido quando possível, e quando não causar prejuízo ao conjunto ou complexo, que não é o caso do objeto desta licitação.

Logo não procede a alegação da impugnante de restrição ao caráter competitivo.

3) SUPOSTA DESOBEDIÊNCIA AO ART. 23, § 7º DA Lei 8666/93

O art. 23, § 7º, da Lei 8666/93 estipula que : “Na compra de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, é permitida a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação, com vistas à ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala.”

O próprio artigo 23, § 7º da Lei 8666/93, supracitado diz que a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação poderá ser feita, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo. No presente caso é claro que haverá grande prejuízo para o conjunto ou complexo, pois todos os serviços objeto desta licitação estão interligados através do sistema de automação/supervisão predial, sendo prejudicial tal cotação para a administração pública no caso da licitação em questão.

Isto posto, por se mostrar mais vantajosa técnica e economicamente para o erário público, somos de opinião que os motivos alegados pela Impugnante não prosperam, motivo pelo qual sugerimos que não seja acatado o pedido de impugnação ao edital.

Finalmente sugerimos que caso o posicionamento da equipe técnica de engenharia do Banco do Brasil seja acatado por essa Comissão, tal fato seja comunicado ao Impugnante e a todos os demais licitantes, com a informação que o pleito da Impugnante foi indeferido.”

III. DA DECISÃO DA COMISSÃO

Desse modo, presentes as condições para ser conhecida a impugnação, certamente pode ser apreciado, no mérito, o pleito do recorrente, razão pela qual propõe-se que seja mantida a redação do Edital da Concorrência Pública 003/2006, com a conseqüente retomada do procedimento licitatório.

**SERVIÇO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SRLCA / SEAD
(Proc. TST - 155.134/2005-2)**



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

Carteira de Licitações
721
6

Com fundamento no princípio da pluralidade de instâncias, segundo o qual é dado ao superior hierárquico rever sempre os atos dos seus subordinados, como poder inerente à hierarquia e independente de previsão legal, a Comissão encaminha o assunto ao exame da autoridade superior.

Isto porque o que se objetiva, com a possibilidade de reexame, é a preservação da legalidade administrativa.

Nada mais havendo a tratar, a CPL-TST deu por encerrada a reunião, cujas decisões ficam consignadas nesta ata.

**Fabiano de Andrade Lima
Presidente da CPL**

**Jane Paulino de Souza
Membro da CPL**

**Domingos José de Almada Neto
Membro da CPL**

19.06.2006

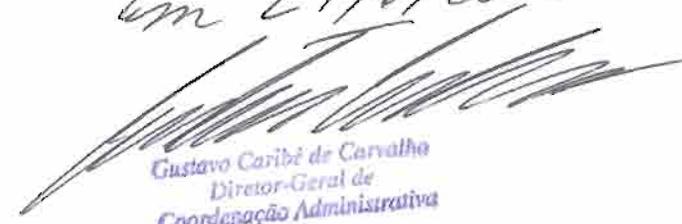
Stc. Diretor de SEAD,
Encaminhado nos termos
do julgamento do CPL.

Respeitosamente,

Fabiano de Andrade Lima
Diretor do Serviço de Licitações e Contratos

Mantendo a duração da
CPL por seus fundamentos e
por não se verificar a possibilidade de
Prorrogação do
Prazo de Prazo.

Em 21/6/2006


Gustavo Caribé de Carvalho
Diretor-Geral de
Coordenação Administrativa

Recebido na SEAD
Por David
Em 21/06/06
As 15:00 mim

AO SELEN
em 21/6/2006

Cláudia B.C. Ramos
Diretora SEAD

21.06.2006


Bruno Sousa Lima
Estagiário

Recebi no SRLCA às 14:00
do dia 21/06/06

Stc. Chefe do STACPL,
Oficiais e empresa
Vértoce.
Publicar no Internet.


Fabiano de Andrade Lima
Diretor do Serviço de Licitações e Contratos